



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

### CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL

**Processo Administrativo nº 0000901/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.538.208/0001-24, com sede à Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, e uma subsede localizada na Avenida Paulo Falcão, nº 1.143, Jatiúca, CEP: 57.036.208, Maceió, Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.934.595-53, portador da carteira de identidade nº 938246, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, com domicílio no mesmo endereço acima, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Resolução CONISUL nº 04/2023, de 21 de novembro de 2023, das exigências estabelecidas neste Edital, e de acordo com as especificações constantes das Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL**, que ocorrerá a partir da sua publicação, permanecendo aberta a possibilidade de credenciamento até 01/08/2024, definindo-se como local para recebimento da documentação junto à Comissão Técnica Especial de Credenciamento, a sede do CONISUL, situada na Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390, bem como pelo *e-mail*: **credenciamentoveterinario@conisul.com.br**, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

#### **1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

1.1. O Presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de **CLÍNICAS VETERINÁRIAS, COM ESTRUTURAS ITINERANTES OU NÃO, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL NOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA, NA FORMA DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, E PROCEDIMENTOS DE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**CASTRACÃO DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS, ERRANTES, SEMI-DOMICILIADOS OU DE FAMÍLIAS CARENTES, BEM COMO AQUELES CONSIDERADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS, MACHOS OU FÊMEAS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Resolução CONISUL nº 04/2023 e nas Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

1.2. Os serviços contratados deverão ser executados conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital, nas Condições Gerais do Credenciamento (ANEXO I), e no Contrato, a partir da data de sua assinatura.

1.3. Os serviços serão pagos mensalmente, com base em preços prefixados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório ou outro documento que se fizer necessário para a comprovação expressa dos serviços prestados, observadas as disposições específicas dispostas nos itens 4 e 11 deste Edital.

1.4. O local, horário e o responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento são os seguintes: **Comissão Técnica Especial de Credenciamento**, instituída pela Portaria Interna do CONISUL, no endereço Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390, das de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h - horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, e pelo *e-mail*: **credenciamentoveterinario@conisul.com.br**.

1.5. O presente procedimento tem por objetivo o credenciamento de tantas pessoas jurídicas quantas se habilitem, visando sua futura e eventual contratação, por inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade. Por essa razão, as necessidades da Administração serão melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que o Poder Público procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos atos a ele relativos.

1.6. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste Edital, durante todo o prazo de vigência do Credenciamento.

## **2. DAS REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO.**

2.1. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

no local definido no Edital, durante todo o prazo de sua vigência.

2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo apresentar Declaração nos termos do modelo incluído no ANEXO V deste Edital, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a eventual contratação.

2.2. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

2.3. Não serão admitidos os interessados que tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam de contratar com a Administração Municipal de qualquer Município consorciado e/ou participante, enquanto perdurarem os efeitos da pena.

2.4. Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. É defeso ao servidor público transacionar com o Poder Público quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio.

2.7. Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas pelo CONISUL a firmar os Contratos, nas oportunidades e quantidades de que os Municípios participantes necessitarem, observadas as condições fixadas no Termo de Referência, neste Edital e nas normas pertinentes.

2.8. O efetivo Credenciamento, a ser formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão ao Credenciamento com o CONISUL, não implica no direito à efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades dos Municípios, e suas respectivas disponibilidades financeira e orçamentária.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

2.9. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores referenciais adotados.

2.10. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONISUL, nem o Município, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.11. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

2.12. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias definidas neste Edital.

2.13. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO.**

3.1. Os interessados poderão obter, a qualquer tempo, cópia deste Edital na subsede do CONISUL, localizada na Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390, na sala da Regulação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h - horário de Brasília, ou pelo e-mail: [credenciamentoveterinario@conisul.com.br](mailto:credenciamentoveterinario@conisul.com.br), ou por meio de *download* do arquivo, que estará disponível no site <https://conisul.al.gov.br/>.

3.2. Serão admitidos a participar do Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser fornecido.

3.3. A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços, estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

3.4. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde animal que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, especialmente as editadas pelo Conselho Regional



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

de Medicina Veterinária - CRMV, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver, e que:

3.4.1. dispuserem da capacidade instalada adequada;

3.4.2. aceitem os valores constantes das tabelas de procedimentos aprovadas por Resolução da Assembleia Geral de Prefeitos do CONISUL.

3.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que:

3.5.1. tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam de licitar ou de contratar com a Administração Pública;

3.5.2. estejam sob regime de falência ou concordata, recuperação fiscal, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.3. possuam em seus quadros societários profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração direta ou indireta de algum dos Municípios Participantes;

3.5.4. estejam reunidos em consórcio.

3.6. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão, além do formulário de Requerimento previsto no ANEXO III deste Edital devidamente preenchido e assinado, os documentos relativos a:

3.6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação:

3.6.1.1. no caso de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

3.6.1.2. no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura do atual administrador.

3.6.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação de:

3.6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

3.6.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

3.6.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede proponente;

3.6.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

3.6.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.6.2.6. regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.7. Os interessados deverão, ainda, comprovar que possuem **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.7.1. cópia dos alvarás de licença de funcionamento e sanitário;

3.7.2. comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas - CRMV/AL;

3.7.3. comprovação, por meio de Certidão do Conselho Profissional, de que a pessoa jurídica possui profissional registrado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas - CRMV/AL;

3.7.4. declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de acordo com o quanto prescrito neste Edital;

3.7.5. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

3.7.5.1. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita por meio de uma das seguintes formas:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

3.7.5.1.1. Carteira de Trabalho;

3.7.5.1.2. Certidão do Conselho Profissional;

3.7.5.1.3. Contrato social;

3.7.5.1.4. Contrato de prestação de serviços;

3.7.5.1.5. Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

3.7.6. comprovação do interessado de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes aos serviços a serem ofertados à Administração Municipal por meio deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado;

3.7.6.1. A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento, deverá ser feita por meio de uma das seguintes formas:

3.7.6.1.1. Carteira de Trabalho;

3.7.6.1.2. Certidão do Conselho Profissional;

3.7.6.1.3. Contrato social;

3.7.6.1.4. Contrato de prestação de serviços;

3.7.6.1.5. Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

3.8. A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

- 3.9. Deverá também ser exigida declaração de atendimento ao **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a qual deverá ser apresentada na forma prescrita pelo Edital.
- 3.10. Os participantes e credenciados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- 3.11. Todos os documentos apresentados para fins de credenciamento deverão estar autenticados em tabelionato, salvo aqueles emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser conferida.
- 3.12. Em nenhuma hipótese os servidores do CONISUL autenticarão quaisquer documentos.
- 3.13. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo a partir da publicação deste Edital, permanecendo vigente até **01 de agosto de 2024**.
- 3.14. A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 3.15. Aproximando-se o fim do período de vigência, o CONISUL, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais.
- 3.16. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência, bem como atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos nas Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV, visando o atendimento satisfatório da demanda referenciada.
- 3.17. A partir da publicação do Edital, o credenciamento estará aberto aos interessados, pelo tempo de vigência aqui fixado.
- 3.18. Em nenhuma hipótese serão pagos, a título de indenização, valores por serviços prestados em desconformidade com os descritos no item 13 deste Edital.
- 3.19. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

**Envelope – Solicitação de Credenciamento**  
**Razão social da empresa e CNPJ**  
**Chamamento Público nº 01/2024**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

3.21. O Credenciado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

### **4. DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada serão realizados em unidade móvel ou imóvel de seu estabelecimento, em data previamente agendada em conjunto com as equipes do Município e do CONISUL, e consistem em:

4.1.1. avaliação clínica prévia, incluindo realização de hemograma pré-operatório, anestesia e procedimento cirúrgico;

4.1.2. pré-operatório: procedimentos cirúrgicos pré-operatórios: medicação pré-anestésica - MPA, tricotomia, antissepsia do campo cirúrgico e indução anestésica;

4.1.3. procedimentos cirúrgicos transoperatórios: anestesia geral, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico (os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

4.1.4. procedimentos cirúrgicos pós-operatórios: garantia de assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da Unidade, inclusive frente a quaisquer intercorrências ocorridas nesse intervalo;

4.1.4.1. As unidades móveis ou fixas deverão fornecer, sem custos adicionais, o Colar Elizabethano, na ocasião da realização dos procedimentos contratados, observando a devida prescrição veterinária, evitando, assim, que o animal lamba ou morda a área da incisão, para seu total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização, além de fornecer todas as medicações pós-cirúrgicas, nos moldes descritos no item 1 do Termo de Referência;

4.1.5. entrega de prescrição médica para eventual continuidade do protocolo terapêutico, e orientações por escrito ao tutor ou ao servidor responsável designado pelo Município, conforme o caso, com as recomendações do pós-operatório.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar aos tutores ou servidores municipais contatos telefônicos dos profissionais médicos veterinários, para consultas e orientações durante o período de recuperação pós-operatória dos animais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

4.3. Após a alta e liberação do animal, o tutor ou servidor designado pelo Município deverão manter o animal sob observação por até 72 (setenta e duas) horas, responsabilizando-se por sua alimentação e cuidado.

4.4. Uma vez constatadas eventuais intercorrências pós-operatórias, a depender da gravidade e comprovada a necessidade, as mesmas poderão ensejar, a critério da equipe responsável do Município e às expensas deste, consulta de retorno, suplementação medicamentosa e/ou exames complementares, na forma do quanto descrito no item 1 do Termo de Referência e no item 13 deste Edital.

4.4.1. Os serviços relativos a intercorrências pós-operatórias serão prestados exclusivamente em clínicas credenciadas fixas.

4.4.2. Caso a intercorrência pós-cirúrgica se dê em Município que não disponha de fornecedor credenciado fixo, caberá aos proprietários, se houver, ou ao Município, no caso de animais de rua ou errantes, providenciar os cuidados necessários ao atendimento ao animal, mediante traslado do mesmo para unidade credenciada fixa mais próxima.

4.5. A Contratada deverá realizar os serviços sem a cobrança de qualquer valor adicional excedente, senão única e exclusivamente os relativos aos serviços efetivamente realizados.

4.6. A prestação dos serviços deverá ser feita em Unidade da Contratada, podendo a mesma ser móvel ou fixa, em atendimento às solicitações emanadas dos Municípios participantes e do CONISUL.

4.7. A demanda para a realização dos serviços será levantada, coordenada e determinada pelos Municípios participantes.

4.7.1. O prestador de serviço deverá apresentar para a contratação as cotas de serviços a serem ofertadas por mês, bem como, periodicamente, a disponibilidade de agenda, a fim de que os atendimentos ocorram conforme a agenda organizada pelo Município, em horários previamente acordados entre as partes.

4.7.2. A escolha do prestador, unidade móvel ou fixa, será obrigatoriamente precedida de sorteio eletrônico a ser realizado pelo CONISUL, e obedecerá rigorosamente a ordem nele definida, por sistema de rodízio.

4.7.3. O CONISUL promoverá, mensalmente, o sorteio eletrônico da ordem de escolha dos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

prestadores credenciados, por Município, comunicando-os acerca da obrigatoriedade de observação da mesma para a efetiva contratação, observado o quanto disposto no item 14 deste Edital.

4.7.4. O Município deverá produzir relação sistematizada da demanda levantada, com o cadastro dos animais a serem atendidos (nome, endereço, identificação do tutor, raça, cor, peso, idade), e alocar a demanda de acordo com o sorteio eletrônico promovido pelo CONISUL, e considerando as disponibilidades de todos os prestadores credenciados.

4.7.4.1. No caso da contratação de credenciado com unidade móvel, a demanda mínima diária de atendimento deverá ser de 50 (cinquenta) procedimentos, em regime de mutirão a ser organizado pelo Município e comunicado com antecedência ao credenciado.

4.8. Nos casos de cancelamento ou alteração de horários de consultas, exames e procedimentos, caberá ao Município a responsabilidade pelo reagendamento junto ao Credenciado e donos de animais.

4.9. A empresa Contratada será responsável por todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível à realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados, de forma a preservar o bem-estar do animal.

4.10. A Credenciada Contratada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Município e ao CONISUL, para o acompanhamento da execução e cumprimento das condições do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados, como nome e registro profissional dos médicos veterinários responsáveis pelo estabelecimento e pelo procedimento, os quais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, e conterão informações detalhadas de cada animal.

4.11. Os espaços físicos destinados à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução nº 1.275/2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV, e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento Credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária, dos Municípios participantes, e demais órgãos competentes, a qualquer momento durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato.

4.12. A Credenciada Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente as normas aplicáveis.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

4.13. A Credenciada Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

4.14. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços para os Municípios participantes, e adequá-los à execução do objeto, conforme a Resolução nº 1.275/2019 (Unidade fixa) e Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 (Unidade móvel), ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, ou outras que venham a substituí-las, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

4.15. O estabelecimento Credenciado deverá entregar ao Município participante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

4.15.1. Quanto aos serviços prestados por unidade móvel, os arquivos dos prontuários precisarão ser entregues eletronicamente ao Município participante e ao CONISUL no prazo de até 12 (doze) horas corridas, imediatamente após realização do procedimento, de modo a garantir o adequado atendimento de eventuais intercorrências pós-cirúrgicas por parte de unidades credenciadas fixas.

4.16. A Credenciada deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável pela clínica, e, em caso de mudança, comunicá-la imediatamente ao Município e ao Contratante.

4.17. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão a tabela constante no Edital, não sendo admitido valores superiores aos ali estipulados.

4.18. O regime de execução dos serviços decorrentes do credenciamento e sua forma de medição para efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.

4.19. Os serviços objeto do credenciamento serão prestados diretamente por profissionais integrantes do corpo clínico do estabelecimento da Credenciada e profissionalmente habilitados.

4.20. O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços ao CONISUL se restringirá àquele apresentado no momento da contratação, devidamente cadastrados na empresa, devendo a inclusão de novos(as) profissionais ser efetuada por meio de formulário específico apresentado ao órgão municipal competente, instruído com a correspondente documentação, que analisará a inclusão do (s/as) novo (s/as) profissional (is).

4.21. Para os efeitos deste Edital, consideram-se profissionais de estabelecimento da Contratada:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

4.21.1. o membro do corpo clínico e de profissionais;

4.21.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;

4.21.3. o profissional autônomo que prestar serviços à Contratada;

4.21.4. o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos subitens 4.21.1 e 4.21.2 acima, for admitido pela Contratada, nas suas instalações, para prestar determinado serviço;

4.21.5. Equiparam-se aos profissionais definidos nos subitens 4.21.3 e 4.21.4 acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde animal;

4.22. A Credenciada Contratada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do Credenciamento.

4.23. É vedada a cobrança a qualquer título a tutores ou donos, ou a servidores dos Municípios ou do CONISUL, devendo a Credenciada responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução do credenciamento.

4.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto do credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou o CONISUL.

## **5. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BAIXA RENDA OU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.**

5.1. Caberá ao Município Participante o levantamento da demanda de famílias comprovadamente de baixa renda e do número de seus animais, os quais poderão ser cadastrados e aptos a serem inseridos no programa.

5.2. Para a comprovação da condição de proprietários de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, será procedida avaliação social pela secretaria ou órgão municipal correspondente, podendo ser tomados como base o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou outro programa/cadastro a ser definido pelo Município Participante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

6.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a participação de interessados, contados a partir da data da publicação do presente Edital, podendo o mesmo ser reaberto ou prorrogado, por decisão do Presidente do CONISUL, caso isto seja necessário para garantir o adequado atendimento às demandas dos Municípios participantes

6.2. Os Contratos firmados entre credenciados e o CONISUL, decorrentes do credenciamento de que trata este Edital, terão validade de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa de vontade das partes, via Termo Aditivo.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO.**

7.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação para o CONISUL ou os Municípios de efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CONISUL poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e/ou na legislação pertinente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem motivos para o descredenciamento e rescisão do Contrato dele decorrente o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste Edital e/ou do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação aplicável, tais como:

7.2.1. a inexecução, total ou parcial do Contrato;

7.2.2. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

7.2.3. quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.2.4. quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

7.2.5. caso o credenciado se recuse a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

7.2.6. no advento de 03 (três) reclamações formalizadas por escrito de pacientes, familiares destes e/ou gestores municipais aos serviços prestados, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

7.2.7. se apure eventual cobrança de qualquer valor excedente, ou se exija qualquer tipo de caução, aos pacientes ou a seus responsáveis ou familiares, pelos serviços prestados;

7.3. Na hipótese de a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

7.4. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII, todos do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, caso em que será reduzida a termo no processo administrativo correspondente.

7.5. Em caso de ocorrência de fatos graves, que possam motivar a eventual rescisão contratual, e com o propósito de evitar solução de continuidade e interrupção de serviços essenciais, com risco de prejuízos à população, será observado o período de 60 (sessenta) dias antes da referida declaração da rescisão, até que outro prestador possa ser convocado.

7.6. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê antes desta data.

### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. Poderá ficar impedido de contratar com os Municípios e com o CONISUL, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:

8.1.1. apresentar documentação falsa;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves;

8.2.2. Multa por atraso ou inexecução imotivadas na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

8.2.2.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 9.1.2;

8.2.2.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 9.1.3;

8.2.3. Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

8.2.3.1. até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

8.2.3.2. até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

8.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor impossibilitará o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Consórcio e dos Municípios que o integram até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá persistir enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

sanção aplicada com base no item 9.3 deste Edital.

8.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente

8.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao Consórcio, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.8. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11. As sanções aplicadas pelo CONISUL serão publicadas no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, e as aplicadas pelos Municípios Participantes, nos seus respectivos Diários Oficiais.

### **9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.**

9.1. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Técnica Especial de Credenciamento - CTE, no endereço, dias e horários estabelecidos no Preâmbulo deste Edital.

9.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato final que decide pelo credenciamento, aplicando-se, supletivamente, o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

9.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, a qualquer momento no curso da vigência deste Edital de credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil, aplicando-se supletivamente o art. 41 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

9.3.1. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, caso a alteração implique em prejuízo às condições de formulação de propostas.

9.3.2. Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados exclusivamente por meio físico, **junto à Comissão Técnica Especial de Credenciamento - CTE, na Avenida Paulo Falcão, Nº 1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h - horário de Brasília.**

9.4. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

9.5. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no local indicado e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo solicitante de credenciamento, além daqueles interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Decorrido o prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO:**

10.1. O Chamamento Público para credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde Animal será homologado pelo Presidente do CONISUL, após as decisões sobre eventuais recursos hierárquicos porventura existentes, e respeitados os prazos fixados neste Edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**11. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

11.1. A realização dos procedimentos se dará de acordo com a disponibilidade fornecida pelas credenciadas ao CONISUL e à unidade administrativa responsável em cada Município Participante, que agendará, horário e local de marcação junto às mesmas.

11.2. A empresa Credenciada deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente as condições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato.

11.3. A realização do serviço não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução ou cumprimento das condições do Contrato e/ou do Termo de Adesão ao Credenciamento.

11.4. Considera-se recebido o serviço, provisoriamente, 05 (cinco) dias após o envio, pela Credenciada ao Município e ao CONISUL, de relatório mensal descritivo de todos os procedimentos realizados no mês de referência, acompanhado de cópias dos prontuários e correspondentes guias de requisição, devidamente assinados.

11.5. Quando do recebimento do objeto será observado, entre outros aspectos, o preço unitário constante na nota fiscal, que deverá estar em conformidade com os constantes neste Edital e no Contrato, e respectivas guias de requisição.

11.6. Constatadas irregularidades na demonstração da execução do objeto contratual, o CONISUL poderá:

11.6.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.6.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua correção ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.7. O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do relatório, desde que verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

11.8. Todo e qualquer eventual problema constatado durante da execução dos serviços deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do Município Participante e do CONISUL.

11.9. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/1993, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão municipal responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Contrato, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

12.1. As despesas para o pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento do CONISUL:

ORGÃO: 01.00.00 – Consorcio Público Intermunicipal – CONISUL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – Consorcio Público Intermunicipal – CONISUL

PROJETO ATIVIDADE: 3.005 – Gestão das Ações de Saúde - Vigilância em Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO: 5001002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO

12.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE.**

13.1. O CONISUL pagará mensalmente ao prestador contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os seguintes valores unitários de cada procedimento:

<b>CLÍNICAS IMÓVEIS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APRES.</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
01	REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 10 KG	SERVIÇO	1	R\$ 185,00
02	REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 20 KG	SERVIÇO	1	R\$ 206,11



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

03	REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 20 KG +	SERVIÇO	1	R\$ 231,66
04	REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 10 KG	SERVIÇO	1	R\$ 317,40
05	REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 20 KG	SERVIÇO	1	R\$ 345,07
06	REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 20 KG +	SERVIÇO	1	R\$ 378,07
07	REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA FELINA	SERVIÇO	1	R\$ 187,92
08	REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA FELINA	SERVIÇO	1	R\$ 250,33
09	ANESTESIA INALATÓRIA	SERVIÇO	1	R\$ 260,00
10	CONSULTAS EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS	SERVIÇO	1	R\$ 55,00
11	HEMOGRAMA EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS	SERVIÇO	1	R\$ 40,00
12	ANTIBIOTICOTERAPIA E ANTI- INFLAMATORIOTERAPIA EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS	SERVIÇO	1	R\$ 30,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

<b>CLÍNICAS MÓVEIS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APRES.</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
01	REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 10 KG	SERVIÇO	1	R\$ 187,07
02	REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 20 KG	SERVIÇO	1	R\$ 190,40
03	REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 20 KG +	SERVIÇO	1	R\$ 193,73
04	REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 10 KG	SERVIÇO	1	R\$ 210,40
05	REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 20 KG	SERVIÇO	1	R\$ 217,07
06	REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 20 KG +	SERVIÇO	1	R\$ 230,40
07	REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA FELINA	SERVIÇO	1	R\$ 181,07
08	REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA FELINA	SERVIÇO	1	R\$ 201,07
09	ANESTESIA INALATÓRIA	SERVIÇO	1	R\$ 120,00

13.2. É expressamente vedado o pagamento, por parte do Município Participante ou do CONISUL, de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

13.3. Os valores previstos no credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

13.4. Os preços unitários dos procedimentos poderão ser reajustados anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o aniversário de 12 (doze) meses da data de subscrição do orçamento referente aos preços unitários fixados para o credenciamento, em consonância com o art. 40, inc. XI, da Lei n.º 8.666/1993.

13.5. Os preços unitários reajustados serão divulgados em tabelas previstas em Ato Normativo do CONISUL.

13.6. A divulgação da tabela de preços unitários reajustados não implicará em reajuste automático dos contratos que estejam em vigor, os quais deverão ser reajustados pelos Municípios contratantes, seguindo as regras dispostas neste Edital, nos contratos e na legislação de regência.

13.7. A partir da divulgação da tabela de preços unitários reajustados, os novos contratos firmados depois da divulgação deverão observar os preços atualizados, em consonância com o art. 37, inc. XXI, da CF/88.

13.8. Os reajustes serão calculados conforme a acumulação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do item 13.4 deste Edital.

### **14. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA.**

14.1. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade ou preferência da Administração na determinação da demanda por credenciado.

14.2. Na hipótese de existir mais de um prestador credenciado apto a atender à demanda, a atribuição da mesma será feita por meio de sorteio eletrônico a ser promovido pelo CONISUL, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados, até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

14.2.1. O CONISUL comunicará a cada Município Participante e aos credenciados a ordem de classificação resultante dos sorteios, a qual deverá ser rigorosamente obedecida como condição para a contratação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

14.3. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

14.4. Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

14.5. Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos, dos quais participarão todos os credenciados.

14.6. O CONISUL observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados, aí incluídas as suas habilitações, a natureza do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES.**

15.1. São obrigações dos Municípios participantes, além de outras definidas neste Termo de Referência, no Convênio de Cooperação firmado com o CONISUL, no Edital e no Contrato:

15.1.1. coordenar as ações de organização da demanda, com base na capacidade de atendimento informada pela rede credenciada, em estrita observância à ordem de preferência fixada pelo CONISUL, nos termos dos itens 4 e 14 deste Instrumento;

15.1.2. promover estratégias de divulgação do Programa junto aos munícipes, com informações a respeito de locais, datas e horários de atendimento para cadastro;

15.1.3. informar ao CONISUL o nome e o registro do médico veterinário responsável pelo Município, que deverá ser designado como fiscal técnico da contratação e, em caso de mudança, comunicá-la imediatamente ao CONISUL e ao Contratado;

15.1.4. informar o nome e CPF do tutor responsável pelo animal;

15.1.5. responsabilizar-se pela captura e traslado dos animais errantes de rua, comprovadamente sem dono ou tutor, até o local de realização do procedimento, bem como sua busca após a alta médica;

15.1.6. promover o cadastro e identificação dos animais, inclusive mediante registro fotográfico, e o controle da demanda, observando as orientações emanadas do CONISUL e evitando duplicidade de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

atendimentos para o mesmo animal;

15.1.7. nos casos de animais domiciliados ou semidomiciliados, exigir dos proprietários e/ou dos tutores a assinatura de Termo de Posse Responsável, atribuindo-lhe a responsabilidade pelos traslados e deslocamentos dos animais até os locais de realização dos procedimentos, bem como de sua busca após a alta médica;

15.1.8. na hipótese de animais em situação de rua (errantes), responsabilizar-se pela busca dos mesmos nas clínicas após a realização dos procedimentos, e manutenção dos mesmos sob seus cuidados por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, em ambiente adequado, de acordo com as recomendações médicas repassadas pela equipe veterinária, antes da soltura definitiva;

15.1.9. na hipótese de serviços prestados por meio de unidade móvel, responsabilizar-se pela disponibilização de espaço urbano acessível para a instalação da mesma, garantindo previamente a demanda mínima de 50 (cinquenta) animais por dia de atendimento;

15.1.10. atestar tecnicamente os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

15.1.11. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento provisório do objeto;

15.1.12. comunicar à Credenciada, por escrito, com cópia para o CONISUL, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja realizado o devido saneamento por parte da Credenciada;

15.1.13. acompanhar e fiscalizar tecnicamente o cumprimento das obrigações da Credenciada Contratada, por meio de servidor designado em ato específico expedido pelo Município, devendo notificar o CONISUL quanto ao descumprimento das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência, bem como no Termo de Adesão ao Credenciamento e no Contrato, para a aplicação de sanções cabíveis, conforme o caso;

15.1.14. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e pelo CONISUL;

15.1.15. rejeitar tecnicamente, no todo ou em parte, os serviços que a Credenciada executar, mediante apresentação de fundada justificativa por escrito, nas seguintes hipóteses:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

15.1.15.1. quando houver qualquer situação em desacordo entre os serviços executados e este Edital, o Termo de Referência, o Termo de Adesão ao Credenciamento, o Contrato, a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço;

15.1.15.2. quando a Nota Fiscal estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, no Termo de Referência ou na Proposta de Credenciamento.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CONISUL).**

16.1. São obrigações do CONTRATANTE (CONISUL), além de outras definidas neste Edital, no Termo de Referência, no Convênio de Cooperação Interfederativa e no Termo de Adesão ao Credenciamento:

16.1. São obrigações do Contratante (CONISUL), além de outras definidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Adesão ao Credenciamento e no Convênio de Cooperação:

16.1.1. promover todos os atos inerentes à realização do credenciamento, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento de suas condições;

16.1.2. promover, mensalmente, o sorteio eletrônico da ordem de escolha dos prestadores credenciados, alocando a demanda apresentada pelos Municípios conforme disponibilidade apresentada pelos credenciados, e emitindo as correspondentes guias de autorização para a prestação do serviço;

16.1.3. fiscalizar o cumprimento do Termo de Adesão ao Credenciamento, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

16.1.4. conferir, por meio do fiscal administrativo do Contrato por si designado, o relatório dos procedimentos veterinários realizados no mês, encaminhado pelo prestador de serviços credenciado, acompanhado das cópias das guias de autorização assinadas pelo prestador, pelo tutor, se existente, e pelo médico veterinário indicado pelo Município como fiscal técnico da contratação, bem como de cópia dos prontuários de cada animal paciente, a fim de verificar a compatibilidade dos serviços autorizados com aqueles efetivamente realizados e sua correspondência com o discriminado neste Edital e no Termo de Referência;

16.1.5. elaborar planilha com os valores consolidados dos serviços prestados e encaminhar aos credenciados para emissão e entrega da Nota Fiscal ao CONISUL;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

16.1.6. receber, em definitivo, os serviços executados, mediante a conferência dos valores devidos com aqueles constantes na nota fiscal emitida, cabendo a sua rejeição quando a Nota Fiscal ou outro documento estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado neste Edital, bem como na Proposta de Credenciamento e na Guia de autorização dos serviços, ou, ainda, que não tenham sido efetivamente realizados;

16.1.7. efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à prestação do serviço efetivamente auditado pelo fiscal administrativo do CONISUL, no prazo e forma estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no Convênio de Cooperação e no Contrato;

16.1.8. atestar administrativamente os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

16.1.9. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo do objeto;

16.1.10. comunicar à Credenciada Contratada, por escrito e com cópia para o Município, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja realizado o devido saneamento;

16.1.11. acompanhar e fiscalizar administrativamente o cumprimento das obrigações da Credenciada Contratada, por meio de servidor designado em ato específico expedido pelo CONISUL, devendo notificar o Município e a credenciada quanto ao descumprimento das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Convênio de Cooperação, no Edital, bem como no Termo de Adesão ao Credenciamento e no Contrato, para a aplicação de sanções cabíveis, conforme o caso;

16.1.12. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e pelo Município;

16.1.13. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Credenciada executar, mediante apresentação de fundada justificativa por escrito, quando houver qualquer situação em desacordo entre os serviços executados e este Edital, o Termo de Referência, o Termo de Adesão ao Credenciamento, o Contrato, Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço;

16.2. O CONISUL ou o Município, não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

ou do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA.**

17.1. A Credenciada/Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. apresentar para a contratação as cotas de serviços a serem ofertadas por mês, bem como, periodicamente, a disponibilidade de agenda;

17.3. responsabilizar-se pela prestação dos serviços de atendimentos clínicos, exames e castração de cães e gatos domésticos, errantes ou de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços disponibilizados;

17.4. responsabilizar-se pela prestação dos serviços, por meio de unidade móvel e/ou imóvel, ambos de propriedade da empresa Credenciada e regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, com estrutura e instrumental próprios, equipamentos e recursos humanos da empresa;

17.5. deter todas as autorizações e alvarás necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos;

17.6. dispor de instalação móvel e/ou imóvel apta e aprovada para a execução do serviço, que deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, se houver, além de sanitários para uso da equipe e do público;

17.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

17.8. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal;

17.9. Encaminhar, mensalmente, ao CONISUL e ao Município o relatório dos procedimentos veterinários realizados no mês, acompanhado das cópias das guias de autorização assinadas pelo prestador, pelo tutor, se existente, e pelo médico veterinário indicado pelo Município como fiscal da contratação, bem como de cópia dos prontuários de cada paciente



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

## **18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Procedimento Administrativo de Credenciamento de Empresas; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Credenciamento e do Contrato.

## **19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Cabe à empresa Credenciada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

19.5. A Credenciada deve permitir o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos procedimentos e da estrutura física pelos Municípios participantes, por intermédio de servidor designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do Contrato.

19.6. No âmbito do Consórcio CONISUL, será designado um fiscal administrativo para conferência da documentação apresentada pelos credenciados, para fins de auditoria e pagamento pelos serviços prestados.

## **20. DO PAGAMENTO.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

20.1. Para fins de faturamento e pagamento, a Contratada deverá enviar ao Município e ao CONISUL por *e-mail* o arquivo de produção contendo os relatórios correspondentes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

20.2. Após o processamento dos relatórios, serão enviados por *e-mail* para a Contratada os valores consolidados, para emissão e entrega ao CONISUL da Nota Fiscal e das certidões e documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigíveis.

20.3. Recebida a Nota Fiscal, o CONISUL procederá à conferência e atesto dos serviços, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e encaminhará o relatório de faturamento ao Setor Financeiro, que encaminhará ao Município relatório discriminando as despesas a serem pagas aos prestadores, pelos serviços executados, bem como a fatura de preços públicos devidos ao CONISUL, pelos serviços de gestão do Credenciamento..

20.4. Findas as análises necessárias à liquidação da despesa, e desde que os recursos do MUNICÍPIO tenham sido tempestivamente depositados para o Consórcio o pagamento será processado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao mês de recebimento da Nota Fiscal e certidões.

20.5. A entrega do documento fiscal fora das datas e prazos estipulados implicará no pagamento somente no faturamento subsequente.

20.6. Caso a Credenciada esteja com alguma pendência relativa às suas condições de habilitação, a mesma será notificada para que proceda à regularização, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, sob pena de cometer infração contratual e dar causa à rescisão culposa do contrato.

20.7. Em persistindo a irregularidade, o Credenciador e o Município deverão adotar as medidas necessárias ao cancelamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Credenciada a ampla defesa e o contraditório.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

20.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

20.10. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas, atrasos ou inadequações na execução dos serviços ocorridos.

20.11. O pagamento dos serviços inclui todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

20.12. É vedada a cobrança e o pagamento de qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração.

20.13. As despesas referentes ao objeto deste Edital correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada Município Participante, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos, sendo de total responsabilidade dos mesmos os repasses financeiros para o CONISUL para que possa ser realizado o pagamento aos prestadores de serviço.

20.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal administrativo do CONISUL atestar tais documentos, de acordo com a análise dos documentos enviados pela Credenciada, dentre eles o atestado da realização dos serviços pelo fiscal técnico do Município beneficiário dos serviços.

20.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

20.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a ampla divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

21.2. É facultado ao CONISUL, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do CONISUL.

21.4. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONISUL, com observância da legislação em vigor.

21.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Penedo, Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.7.1. ANEXO I - Condições Gerais do Credenciamento;

21.7.2. ANEXO II - Termo de referência;

21.7.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

21.7.4. ANEXO IV - Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Credenciamento

21.7.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento Lei Complementar nº 123/2006 (exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

21.7.6. ANEXO VI - Modelo de Relação do (s) Responsável(eis) Legal (is) pela Empresa, Responsável(eis) Técnico(s), Responsável(eis) pela Recepção dos Pacientes e Responsável (eis) pelo Faturamento

21.7.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;

21.7.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração Sobre a Proteção ao Trabalho do Menor;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

21.7.9. ANEXO IX - Modelo de Relação dos Profissionais Vinculados;

21.7.10. ANEXO X - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Habilitação;

21.7.11. ANEXO XI - Modelo de Recibo de Retirada de Edital e seus Anexos;

21.7.12. ANEXO XII - Modelo de Documento de Indicação das Instalações e do Aparelhamento;

21.7.13. ANEXO XIII - Minuta de Termo de Contrato;

21.7.14. ANEXO XIV - Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento.

Maceió-AL, em 27 de março de 2024.

**CARLA CARVALHO DE ALBUQUERQUE LINS**  
Presidente da Comissão Técnica Especial de Credenciamento

**SHIRLEY DE FRANÇA MEDEIROS CORREIA**  
Membro da Comissão Técnica Especial de Credenciamento

**JILIANE ROCHA DOS SANTOS**  
Membro da Comissão Técnica Especial de Credenciamento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

## ANEXO I

### CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

#### 1. DO OBJETO:

1.1. As presentes Condições Gerais têm por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar CONTRATO com os municípios consorciados e conveniados ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, visando à **prestação direta de serviços de saúde animal, na forma de atendimentos clínicos, exames, e procedimentos de castração de cães e gatos domésticos, errantes, semidomiciliados ou de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, machos ou fêmeas, de pequeno, médio e grande portes**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Resolução CONISUL nº 04/2023 e nas Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

#### 2. DAS CONDIÇÕES:

2.1. Serão admitidos a participar do Processo de Chamamento Público para Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser fornecido.

2.2. A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços, estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

2.3. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde animal que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, especialmente as editadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver, e que:

2.3.1. dispuserem da capacidade instalada adequada;

2.3.2. aceitem os valores constantes das tabelas de procedimentos aprovadas por Resolução da Assembleia Geral de Prefeitos do CONISUL.

2.4. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

2.4.1. tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam de licitar ou de contratar com a Administração Pública;

2.4.2. estejam sob regime de falência ou concordata, recuperação fiscal, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.4.3. possuam em seus quadros societários profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração direta ou indireta de algum dos Municípios Participantes;

2.4.4. estejam reunidos em consórcio.

2.5. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão, além do Formulário de Requerimento previsto no Edital devidamente preenchido e assinado, os documentos relativos a:

2.5.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação:

2.5.1.1. no caso de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

2.5.1.2. no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura do atual administrador;

2.5.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação de:

2.5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.5.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

2.5.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

2.5.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

2.5.2.6. regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6. Os interessados deverão, ainda, comprovar que possuem **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.6.1. cópia dos alvarás de licença de funcionamento e sanitário;

2.6.2. comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas;

2.6.3. comprovação, por meio de Certidão do Conselho Profissional, de que a pessoa jurídica possui profissional registrado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas;

2.6.4. declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de acordo com o quanto prescrito no Edital;

2.7. A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.8. Deverá também ser exigida declaração de atendimento ao **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a qual deverá ser apresentada na forma prescrita pelo Edital.

2.9. Os participantes e credenciados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

2.10. Todos os documentos apresentados para fins de credenciamento deverão estar autenticados em tabelionato, salvo aqueles emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser conferida.

2.11. Em nenhuma hipótese os servidores do CONISUL autenticarão quaisquer documentos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. A realização dos procedimentos se dará de acordo com a disponibilidade fornecida pelas credenciadas à unidade administrativa responsável em cada Município Participante e ao CONISUL e, que agendará, horário e local de marcação junto às mesmas.

3.2. A empresa Credenciada deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Termo de Referência, do Edital, do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato.

3.3. A realização do serviço não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução ou cumprimento das condições do Contrato e/ou do Termo de Adesão ao Credenciamento.

3.4. Considera-se recebido o serviço, provisoriamente, 05 (cinco) dias após o envio, pela Credenciada ao Município e ao CONISUL, de relatório mensal descritivo de todos os procedimentos realizados no mês de referência, acompanhado de cópias dos prontuários e correspondentes guias de requisição, devidamente assinados;

3.5. Quando do recebimento do objeto será observado, entre outros aspectos, o preço unitário constante na nota fiscal, que deverá estar em conformidade com os constantes no Edital e no Contrato, e respectivas guias de requisição;

3.6. Constatadas irregularidades na demonstração da execução do objeto contratual, o Município poderá:

3.6.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua correção ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.7 O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do relatório, desde que verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

3.8. Todo e qualquer eventual problema constatado durante da execução dos serviços deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do CONISUL e do Município Participante, que se manterão mutuamente informadas acerca da regularidade da prestação.

3.9. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/1993, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão municipal responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Contrato, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### **4. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

4.1. As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no Edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

4.2. A Credenciante deverá proceder à avaliação contínua do desempenho dos Credenciados.

4.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a Credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

#### **5. RESCISÃO**

5.1. Constituem motivos para o descredenciamento e rescisão do Contrato dela decorrente o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste Edital e/ou do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação aplicável, tais como:

5.1.1. a inexecução, total ou parcial do Contrato;

5.1.2. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

5.1.3. quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

5.1.4. quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

5.1.5. caso o credenciado se recuse a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

5.1.6. no advento de 03 (três) reclamações formalizadas por escrito de pacientes, familiares destes e/ou gestores municipais aos serviços prestados, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

5.1.7. se apure eventual cobrança de qualquer valor excedente, ou se exija qualquer tipo de caução, aos pacientes ou a seus responsáveis ou familiares, pelos serviços prestados.

5.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

5.3. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII, todos do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, caso em que será reduzida a termo no processo administrativo correspondente.

5.4. Em caso de ocorrência de fatos graves, que possam motivar a eventual rescisão contratual, e com o propósito de evitar solução de continuidade e interrupção de serviços essenciais, com risco de prejuízos à população, será observado o período de 60 (sessenta) dias antes da referida declaração da rescisão, até que outro prestador possa ser convocado.

5.5. O Credenciado é obrigado a prestar atendimento aos pacientes oriundos de qualquer Município que tenha firmado o convênio com o CONISUL, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

5.6. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê antes desta data.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão Técnica Especial de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

- 6.2. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 6.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.
- 6.4. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.
- 6.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor.
- 6.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de **Penedo**, Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **PROCESSO ADM. Nº 0000901/2022**

#### **1. DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de Clínicas Veterinárias, com estruturas itinerantes ou não, interessadas em firmar CONTRATO com os municípios integrantes ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, visando à prestação direta de serviços de saúde animal, na forma de atendimentos clínicos, exames, e procedimentos de castração de cães e gatos domésticos, errantes, semi-domiciliados ou de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, machos ou fêmeas, de pequeno, médio e grande portes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Resolução CONISUL nº 02/2022 e nas Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

**1.2.** Considera-se, para os fins do credenciamento objeto deste Termo de Referência:

- 1.2.1** cães e gatos errantes: animais domesticados, livres e sem dono, que habitam o meio urbano e as vias públicas sem abrigo certo, nem controle ou guarda;
- 1.2.2** cães e gatos semidomiciliados: animais domesticados, dependentes de seus proprietários, deles recebendo cuidados, mas que permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por períodos indeterminados;
- 1.2.3** cães e gatos de famílias carentes: animais domesticados, pertencentes a pessoas ou famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**1.3.** Não estão abrangidos pelo programa de que trata o credenciamento objeto deste Termo de Referência os animais domésticos pertencentes a pessoas ou famílias que não se enquadrem nos critérios de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica fixados pelos Municípios participantes desta contratação.

**1.4.** Os serviços de que trata o credenciamento objeto deste Termo de Referência são os organizados nos LOTES abaixo especificados:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

<b>LOTE 1 – UNIDADES FIXAS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>
1.1	<b>REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 10kg</b>	SERVIÇO
1.2	<b>REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 20kg</b>	SERVIÇO
1.3	<b>REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 20kg +</b>	SERVIÇO
1.4	<b>REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 10KG</b>	SERVIÇO
1.5	<b>REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 20KG</b>	SERVIÇO
1.6	<b>REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 20KG +</b>	SERVIÇO
1.7	<b>REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA FELINA</b>	SERVIÇO
1.8	<b>REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA FELINA</b>	SERVIÇO
1.9	<b>ANESTESIA INALATÓRIA</b>	SERVIÇO
1.10	<b>CONSULTAS EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS</b>	SERVIÇO
1.11	<b>HEMOGRAMA EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS</b>	SERVIÇO
1.12	<b>ANTIBIOTICOTERAPIA E ANTIINFLAMATORIOTERAPIA EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS</b>	SERVIÇO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

<b>LOTE 2 – UNIDADES MÓVEIS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.1	<b>REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 10kg</b>	SERVIÇO
2.2	<b>REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 20kg</b>	SERVIÇO
2.3	<b>REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA 20kg +</b>	SERVIÇO
2.4	<b>REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 10KG</b>	SERVIÇO
2.5	<b>REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 20KG</b>	SERVIÇO
2.6	<b>REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA 20KG +</b>	SERVIÇO
2.7	<b>REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA FELINA</b>	SERVIÇO
2.8	<b>REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA FELINA</b>	SERVIÇO
2.9	<b>ANESTESIA INALATÓRIA</b>	SERVIÇO

**1.4.1** A segregação dos serviços em LOTES distintos leva em conta as peculiaridades operacionais, técnicas e financeiras relativas aos serviços prestados em unidades móveis ou em unidades fixas, conforme os seguintes fatores:

1.4.1.1. As unidades móveis se submetem a estruturas de custos diferentes em relação às clínicas que funcionam em imóveis, dados os custos relacionados a deslocamentos de estrutura móvel e de equipe técnica, bem como custos referentes à manutenção e depreciação veicular.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

- 1.4.1.2. Os serviços prestados em unidades móveis serão agendados pelos municípios participantes do credenciamento conforme demandas programadas, de modo que os serviços móveis não estarão disponíveis para atender intercorrências pós-cirúrgicas de procedimentos por si realizados, pois estes atendimentos são de natureza eventual e não podem ser programados previamente;
- 1.4.1.3. Por conta da característica enfocada no item 1.4.1.2, os serviços móveis precisarão garantir a célere entrega de prontuários, na forma do item 5.15.1. deste Termo de Referência;
- 1.4.1.4. Devido à estrutura de custos e práticas de mercado aplicáveis às unidades móveis, será exigida uma demanda mínima de 50 (cinquenta) animais para atendimento das unidades móveis, em regime de mutirão, conforme previsto no item 5.7.4.1 e 5.7.4.2. deste Termo de Referência.

**1.5.** Os serviços referidos na Tabela acima possuem as seguintes especificações:

- 1.5.1.1. **REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA (10 Kg):** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e orquiectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.
- 1.5.1.2. **REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA (20 Kg):** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e orquiectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.
- 1.5.1.3. **REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA CANINA (20 Kg +):** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e orquiectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.
- 1.5.1.4. **REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA (10Kg):** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e ovariohisterectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.
- 1.5.1.5. **REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA (20Kg):** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e ovariohisterectomia. O animal sai do centro



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.

- 1.5.1.6. **REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA CANINA (20Kg +):** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e ovariohisterectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.
- 1.5.1.7. **REALIZAÇÃO DE ORQUIECTOMIA FELINA:** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e orquiectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.
- 1.5.1.8. **REALIZAÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA FELINA:** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e ovariohisterectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.
- 1.5.1.9. **ANESTESIA INALATÓRIA:** a anestesia inalatória será precedida de avaliação clínica prévia que identificará a necessidade de seu uso ou não, a depender de condições como: obesidade, idade, comorbidades existentes, alteração nos parâmetros hematológicos e outras causas que justifiquem a sua necessidade.
- 1.5.1.10. **CONSULTAS EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS:** será realizada consulta de retorno em casos de intercorrência que necessitem de intervenção física no paciente por parte da equipe médica.
- 1.5.1.11. **HEMOGRAMA EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS:** identificada a necessidade de nova avaliação física no paciente, a equipe médica deverá proceder com a realização de coleta de material para a realização de novo hemograma, objetivando verificar a existência de alterações que possam justificar novos protocolos terapêuticos.
- 1.5.1.12. **ANTIBIOTICOTERAPIA E ANTIINFLAMATORIOTERAPIA EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS:** nos casos de intercorrências durante o pós-cirúrgico as quais se façam necessárias novas abordagens clínicas, poderá o protocolo terapêutico ser incrementado ou prolongado de acordo com a avaliação da equipe médica.

## **2. DA JUSTIFICATIVA.**

**2.1.** O programa de redução e controle populacional de animais de rua é uma iniciativa dos municípios consorciados e conveniados ao CONISUL que tem por objetivo geral promover, em suas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

localidades, a redução da população de cães e gatos domésticos, errantes, de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, machos ou fêmeas, de pequeno, médio e grande portes.

**2.2.** Com isso, tem como resultados esperados não apenas a diminuição do número de animais suscetíveis a zoonoses, como também o abandono desses animais e, sobretudo, evitar problemas sanitários e socioambientais, como a transmissão de doenças infectocontagiosas.

**2.3.** Convencido de que as contratações públicas compartilhadas vêm constituindo um importante e diferenciador mecanismo para suprir problemáticas encontradas em suas localidades, quando de suas contratações isoladas, tendo em vista os procedimentos administrativos exitosos por si realizados, a Assembleia Geral de Prefeitos deste CONISUL, em reunião ocorrida em 24 de agosto de 2021, aprovou a inclusão, dentre as Metas do Programa de Compras Compartilhadas das Licitações e Contratações Públicas, do Procedimento Auxiliar de Credenciamento de Clínicas Veterinárias para a execução dos mencionados serviços, considerando o interesse de selecionar não apenas um contratado para este fim, mas todos os potenciais fornecedores aptos a tanto, pretende abrir procedimento administrativo de Chamamento Público com o objetivo de realizar o Credenciamento de Clínicas Veterinárias, com estruturas itinerantes ou não, destinado aos Municípios consorciados e conveniados.

**2.4.** É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições aqui estabelecidas.

**2.5.** O serviço consistirá na prestação direta de ações de saúde animal, na forma de atendimentos clínicos, exames, procedimentos de castração de cães e gatos domésticos, errantes, de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, machos ou fêmeas, de pequeno, médio e grande portes, nos moldes especificados neste Termo de Referência.

**2.6.** São objetivos específicos do credenciamento de que trata este Termo de Referência: (a) reduzir a proliferação descontrolada de cães e gatos sem donos, ou possuídos por famílias de baixa renda; (b) reduzir a quantidade de animais abandonados em vias públicas; (c) promover o bem-estar animal; (d) controlar zoonoses; e (e) diminuir a ocorrência de acidentes envolvendo animais em situação de rua.

### **3. DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA.**

**3.1.** Os Municípios em que os serviços serão prestados são os seguintes:

**MUNICÍPIOS**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

MUNICÍPIO DE ANADIA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
MUNICÍPIO DE ATALAIA
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
MUNICÍPIO DE BATALHA
MUNICÍPIO DE BELÉM
MUNICÍPIO DE BELO MONTE
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS
MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
MUNICÍPIO DE CORURIBE
MUNICÍPIO DE CRAÍBAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO
MUNICÍPIO DE IGACI
MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
MUNICÍPIO DE MAJOR ISIDORO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
MUNICÍPIO DE MARIBONDO
MUNICÍPIO DE OLHO D' AGUA DAS FLORES
MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇUCAR
MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO
MUNICÍPIO DE PENEDO
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
MUNICÍPIO DE PILAR
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
MUNICÍPIO DE SATUBA
MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
MUNICÍPIO DE TRAIPU
MUNICÍPIO DE VIÇOSA

- 3.2.** Somente serão aceitos postulantes a credenciamento para o LOTE 1 que possuam estabelecimentos sediados nos municípios acima listados.
- 3.3.** Em qualquer caso, as clínicas fixas credenciadas prestarão atendimentos contratados apenas pela Administração dos Municípios onde possuem estabelecimentos, de forma a evitar o deslocamento intermunicipal de animais.
- 3.4.** Já os serviços móveis credenciados poderão atender a quaisquer dos municípios acima relacionados, observadas as regras definidas neste Termo de Referência.
- 3.5.** Caso qualquer um dos Municípios acima relacionados opte por não mais participar desta contratação, será cancelado/rescindido o credenciamento de clínicas fixas cujos estabelecimentos sejam sediados no Município retirante, como também será definitivamente inviabilizado o uso de serviços móveis credenciados.

**4. DAS REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO.**

**4.1.** É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido no Edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

**4.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo do Edital, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a eventual contratação.

**4.2.** O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**4.2.1.** Será indicada e publicada pela autoridade competente, portaria nomeando Comissão Técnica Especial de Credenciamento, para análise da documentação de habilitação dos interessados e demais providências, nos termos deste Termo de Referência e do Edital, sendo lavrado termo circunstanciado.

**4.3.** Não serão admitidos os interessados que tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam de contratar com a Administração Municipal de qualquer Município participante, enquanto perdurarem os efeitos da pena.

**4.4.** Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**4.5.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.6.** É defeso ao servidor público transacionar com o Poder Público quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio.

**4.7.** Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Contratos, nas oportunidades e quantidades de que o Município necessitar, observadas as condições fixadas neste Termo, no Edital e nas normas pertinentes.

**4.8.** O efetivo Credenciamento, a ser formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão ao Credenciamento com o CONISUL, não implica no direito à efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades dos Municípios, e suas respectivas disponibilidades financeira e orçamentária.

**4.9.** Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores referenciais adotados.

**4.10.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONISUL, nem o Município, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**4.11.** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**4.12.** As despesas decorrentes da execução correrão à conta das dotações orçamentárias definidas no futuro instrumento contratual.

**4.13.** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

**4.14.** A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

**4.15.** Aproximando-se o fim do período de vigência, o CONISUL, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais.

**4.16.** Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam os requisitos deste Termo e do Edital, bem como atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos nas Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV, visando o atendimento satisfatório da demanda referenciada.

**4.17.** A partir da publicação do Edital, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, pelo tempo de vigência ali fixado.

**4.18.** Em nenhuma hipótese serão pagos, a título de indenização, valores por serviços prestados em desconformidade com os descritos no item 1 deste Termo.

## **5. DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1.** Os serviços a serem prestados pela Contratada serão realizados em unidade móvel ou imóvel de seu estabelecimento, em data previamente agendada em conjunto com a equipe do Município, e consistem em:

**5.1.1.** avaliação clínica prévia, incluindo realização de hemograma pré-operatório, anestesia e procedimento cirúrgico;

**5.1.2.** pré-operatório: procedimentos cirúrgicos pré-operatórios: medicação pré-anestésica - MPA, tricotomia, antisepsia do campo cirúrgico e indução anestésica;

**5.1.3.** procedimentos cirúrgicos trans-operatórios: anestesia geral, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico (os campos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

**5.1.4.** procedimentos cirúrgicos pós-operatórios: garantia de assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da Unidade, inclusive frente a quaisquer intercorrências ocorridas nesse intervalo;

**5.1.4.1.** As unidades móveis ou fixas deverão fornecer, sem custos adicionais, o Colar Elizabethano, na ocasião da realização dos procedimentos contratados, observando a devida prescrição veterinária, evitando, assim, que o animal lamba ou morda a área da incisão, para seu total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização, além de fornecer todas as medicações pós- cirúrgicas, nos moldes descritos no item 1 deste Termo de Referência;

**5.1.5.** entrega de prescrição médica para eventual continuidade do protocolo terapêutico, e orientações por escrito ao tutor ou ao servidor responsável designado pelo Município, conforme o caso, com as recomendações do pós-operatório.

**5.2.** A Contratada deverá disponibilizar aos tutores ou servidores municipais contatos telefônicos dos profissionais médicos veterinários, para consultas e orientações durante o período de recuperação pós-operatória dos animais;

**5.3.** Após a alta e liberação do animal, o tutor ou servidor designado pelo Município deverão manter o animal sob observação por até 72 (setenta e duas) horas, responsabilizando-se por sua alimentação e cuidado;

**5.4.** Uma vez constatadas eventuais intercorrências pós-operatórias, a depender da gravidade e comprovada a necessidade, as mesmas poderão ensejar, a critério da equipe responsável do Município e às expensas deste, consulta de retorno, suplementação medicamentosa e/ou exames complementares, na forma do quanto descrito no item 1 deste Termo de Referência;

**5.4.1.** Os serviços relativos a intercorrências pós-operatórias serão prestados exclusivamente em clínicas credenciadas fixas (unidade imóvel).

**5.4.2.** Caso a intercorrência pós-cirúrgica se dê em Município que não disponha de fornecedor credenciado fixo (unidade imóvel), caberá aos proprietários, se houver, bem como ao município contratante do procedimento realizado disponibilizar os cuidados necessários ao atendimento.

**5.5.** A Contratada deverá realizar os serviços sem a cobrança de qualquer valor adicional excedente, senão única e exclusivamente os relativos aos serviços efetivamente realizados;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**5.6.** A prestação dos serviços deverá ser feita em Unidade da Contratada, podendo a mesma ser móvel ou imóvel, em atendimento às solicitações emanadas dos Municípios consorciados e conveniados ao CONISUL;

**5.7.** A demanda para a realização dos serviços será levantada pelos Municípios participantes e processada mensalmente no Sistema de regulação online do CONISUL;

**5.7.1.** O prestador de serviço deverá apresentar para a contratação as cotas de serviços a serem ofertadas por mês, bem como, periodicamente, a disponibilidade de agenda, a fim de possibilitar que os atendimentos ocorram conforme a agenda organizada pelo Município, em horários previamente acordados entre as partes.

**5.7.2.** A escolha do prestador, unidade móvel ou imóvel, será obrigatoriamente precedida de sorteio eletrônico a ser realizado pelo CONISUL;

**5.7.3.** Na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, o CONISUL promoverá, mensalmente, o sorteio eletrônico da ordem de escolha dos prestadores credenciados, por Município, comunicando-os acerca da obrigatoriedade de observação da mesma para a efetiva contratação, observado o quanto disposto no item 11 deste Termo de Referência.

**5.7.4.** O Município deverá produzir relação sistematizada da demanda levantada, com o cadastro dos animais a serem atendidos (nome, endereço, identificação do tutor e CPF, raça, cor, peso, idade), e alocar a demanda no sistema online de regulação, de acordo com o sorteio eletrônico promovido pelo CONISUL, e considerando as disponibilidades de todos os prestadores credenciados.

**5.7.4.1.** No caso da contratação de credenciado com unidade móvel, a demanda mínima diária de atendimento deverá ser de 50 (cinquenta) procedimentos, em regime de mutirão a ser organizado pelo Município e comunicado com antecedência ao credenciado.

**5.7.4.2.** Na hipótese do subitem anterior, uma vez que a unidade móvel tenha sido acionada e se deslocado para atendimento no Município solicitante, a credenciada fará jus ao pagamento integral do mutirão mínimo de 50 (cinquenta) procedimentos, ainda que haja, por qualquer motivo, demanda a menor concretamente apresentada no dia agendado.

**5.8.** Nos casos de cancelamento ou alteração de horários de consultas, exames e procedimentos, caberá ao Credenciado Contratado a responsabilidade pelo reagendamento junto ao Município e aos donos de animais.

**5.9.** A empresa Contratada será responsável por todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível à



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados, de forma a preservar o bem-estar do animal;

**5.10.** A Credenciada Contratada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Município e ao CONISUL, para o acompanhamento da execução e cumprimento das condições do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados, como nome e registro profissional dos médicos veterinários responsáveis pelo estabelecimento e pelo procedimento, os quais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, e conterão informações detalhadas de cada animal;

**5.11.** Os espaços físicos destinados à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução nº 1.275/2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV, e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento Credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária, dos Municípios participantes, e demais órgãos competentes, a qualquer momento durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato;

**5.12.** A Credenciada Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente as normas aplicáveis.

**5.13.** A Credenciada Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

**5.14.** A Credenciada deverá disponibilizar os serviços para os Municípios participantes, e adequá-los à execução do objeto, conforme a Resolução nº 1.275/2019 (Unidade imóvel) e Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 (Unidade móvel), ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, ou outras que venham a substituí-las, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

**5.15.** O estabelecimento Credenciado deverá entregar ao CONISUL, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das guias de autorização assinadas pelo prestador, pelo tutor, se existente, e pelo médico veterinário indicado pelo Município como fiscal da contratação, bem como de cópia dos prontuários de cada paciente;

**5.15.1.** Quanto aos serviços prestados por unidade móvel, os arquivos dos prontuários precisarão ser entregues eletronicamente ao CONISUL no prazo de até 12 (doze) horas corridas, imediatamente após realização do procedimento, de modo a garantir o adequado atendimento de eventuais intercorrências pós-cirúrgicas por parte de unidades credenciadas fixas.

**5.16.** A Credenciada deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável pela clínica, e, em caso de mudança, comunicá-la imediatamente ao CONISUL e ao Contratante;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

- 5.17.** O Município deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável pelo município, e, em caso de mudança, comunicá-la imediatamente ao CONISUL e ao Contratado;
- 5.18.** O médico veterinário acima referido deverá ser aquele designado como fiscal do contrato, cabendo ao mesmo o exercício de todas as atividades inerentes à função.
- 5.19.** O Município deverá informar o nome e CPF do tutor responsável pelo animal;
- 5.20.** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão a tabela constante no Edital, não sendo admitido valores superiores aos ali estipulados.
- 5.21.** O regime de execução dos serviços decorrentes do credenciamento e sua forma de medição para efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.
- 5.22.** Os serviços objeto do credenciamento serão prestados diretamente por profissionais integrantes do corpo clínico do estabelecimento da Credenciada e profissionalmente habilitados.
- 5.23.** O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços ao Município se restringirá àquele apresentado no momento do credenciamento, devidamente cadastrados na empresa, devendo a inclusão de novos(as) profissionais ser efetuada por meio de formulário específico apresentado ao CONISUL, instruído com a correspondente documentação, que analisará a inclusão do(s/as) novo(s/as) profissional(is).
- 5.24.** Para os efeitos deste Termo, consideram-se profissionais de estabelecimento da Contratada:
- 5.24.1.** o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 5.24.2.** o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- 5.24.3.** o profissional autônomo que prestar serviços à Contratada;
- 5.24.4.** o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos subitens 5.24.1 e 5.24.2 acima, for admitido pela Contratada, nas suas instalações, para prestar determinado serviço.
- 5.24.5.** Equiparam-se aos profissionais definidos nos subitens 5.24.3 e 5.24.4 acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde animal.
- 5.25.** A Credenciada Contratada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do Credenciamento.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**5.26.** É vedada a cobrança a qualquer título a tutores ou donos, ou a servidores dos Municípios, devendo a Credenciada responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução do credenciamento.

**5.27.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto do credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO.**

**6.1.** Serão admitidos a participar do Processo de Chamamento Público para Credenciamento de que trata este Termo de Referência os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser fornecido.

**6.2.** A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços, estabelecidos neste Instrumento, no Edital e em seus anexos.

**6.3.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde animal que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, especialmente as editadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver, e que:

**6.3.1.** dispuserem da capacidade instalada adequada;

**6.3.2.** aceitem os valores constantes das tabelas de procedimentos aprovadas por Resolução da Assembleia Geral de Prefeitos do CONISUL;

**6.4.** Não poderão participar do Credenciamento os interessados que:

**6.4.1.** tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam de licitar ou de contratar com a Administração Pública;

**6.4.2.** estejam sob regime de falência ou concordata, recuperação fiscal, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**6.4.3.** possuam em seus quadros societários profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração direta ou indireta de algum dos Municípios Participantes;

**6.4.4.** estejam reunidos em consórcio.

**6.5.** Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão, além do Formulário de Requerimento previsto no Edital devidamente preenchido e assinado, os documentos relativos a:

**6.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação:

**6.5.1.1.** no caso de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

**6.5.1.2.** no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura do atual administrador;

**6.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação de:

**6.5.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**6.5.2.2.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.5.2.3.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**6.5.2.4.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**6.5.2.5.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**6.5.2.6.** regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**6.6.** Os interessados deverão, ainda, comprovar que possuem **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 6.6.1.** cópia dos alvarás de licença de funcionamento e sanitário;
- 6.6.2.** comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas;
- 6.6.3.** comprovação, por meio de Certidão do Conselho Profissional, de que a pessoa jurídica possui profissional registrado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas.
- 6.6.4.** declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de acordo com o quanto prescrito no Edital;

**6.7.** A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.8.** Deverá também ser exigida declaração de atendimento ao **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a qual deverá ser apresentada na forma prescrita pelo Edital.

**6.9.** Os participantes e credenciados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

**6.10.** Todos os documentos apresentados para fins de credenciamento deverão estar autenticados em tabelionato, salvo aqueles emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser conferida.

**6.11.** Em nenhuma hipótese os servidores do CONISUL autenticarão quaisquer documentos.

## **7. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BAIXA RENDA OU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO ECONÔMICA.**

**7.1.** Caberá ao Município contratante dos serviços o levantamento da demanda de famílias comprovadamente de baixa renda e do número de seus animais, os quais poderão ser cadastrados e aptos a serem inseridos no programa.

**7.2.** Para a comprovação da condição de proprietários de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, será procedida avaliação social pela secretaria ou órgão municipal



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

correspondente, podendo ser tomados como base o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou outro programa/cadastro a ser definido pelo Município Participante.

### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

**8.1.** O credenciamento ficará aberto pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a participação de interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, podendo o mesmo ser reaberto ou prorrogado, por decisão do Presidente do CONISUL, caso isto seja necessário para garantir o adequado atendimento às demandas dos municípios participantes.

**8.2.** Os Contratos firmados entre credenciados e Municípios, decorrentes do credenciamento de que trata este Termo de Referência, terão validade de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa de vontade das partes, via Termo Aditivo.

### **9. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**9.1.** A realização dos procedimentos se dará de acordo com a disponibilidade fornecida pelas credenciadas ao CONISUL e a demanda de cada Município participante, que agendará data e horário de atendimento pelo sistema de regulação do CONISUL.

**9.2.** A empresa Credenciada deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato.

**9.3.** A realização do serviço não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução ou cumprimento das condições do Contrato e/ou do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**9.4.** Considera-se recebido o serviço, provisoriamente, após a alta e liberação do animal, mediante atesto da realização do serviço nas condições contratadas e descritas neste Termo de Referência pelo médico veterinário designado como fiscal pelo Município Contratante.

**9.5.** Constatadas irregularidades na demonstração da execução do objeto contratual, o Município poderá:

**9.5.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**9.5.2.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua correção ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.6.** O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega pela Credenciada ao CONISUL, de relatório mensal descritivo de todos os procedimentos realizados no mês de referência, acompanhado de cópias dos prontuários e correspondentes guias de autorização, devidamente assinadas, desde que verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável do CONISUL, que exercerá a função de fiscal administrativo.

**9.7.** Quando do recebimento do objeto será observado, entre outros aspectos, o preço unitário constante na nota fiscal, que deverá estar em conformidade com os constantes no Edital e no Contrato, e respectivas guias de requisição;

**9.8.** Todo e qualquer eventual problema constatado durante da execução dos serviços deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do Município Participante, que manterá o CONISUL informado acerca da regularidade da prestação.

**9.9.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/1993, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão municipal responsável ou do CONISUL, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Contrato, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## **10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE.**

**10.1.** O Município participante repassará mensalmente os valores unitários pelos serviços contratados de cada procedimento efetivamente realizado ao CONISUL, e este pagará ao prestador contratado, mediante os correspondentes preços unitários fixados, conforme orçamento obtido via pesquisa de mercado efetuada pelo CONISUL.

**10.2.** É expressamente vedado o pagamento, por parte do Município ou do CONISUL, de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**10.3.** Os valores previstos no credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**10.4.** Os preços unitários dos procedimentos poderão ser reajustados anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o aniversário de 12 (doze) meses da data de subscrição do orçamento referente aos preços unitários fixados para o credenciamento, em consonância com o art. 40, inc. XI, da Lei n.º 8.666/1993.

**10.5.** Os preços unitários reajustados serão divulgados em tabelas previstas em Ato Normativo do CONISUL.

**10.6.** A divulgação da tabela de preços unitários reajustados não implicará em reajuste automático dos contratos que estejam em vigor, os quais deverão ser reajustados pelo CONISUL, seguindo as regras dispostas neste Termo de Referência, nos contratos e na legislação de regência.

**10.7.** A partir da divulgação da tabela de preços unitários reajustados, os novos contratos firmados depois da divulgação deverão observar os preços atualizados, em consonância com o art. 37, inc. XXI, da CF/88.

**10.8.** Os reajustes serão calculados conforme a acumulação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do item. 10.4 deste Termo de Referência.

## **11. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA.**

**11.1.** A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade ou preferência da Administração na determinação da demanda por credenciado.

**11.2.** Na hipótese de existir mais de um prestador credenciado apto a atender à demanda, a atribuição da mesma será feita por meio de sorteio eletrônico a ser promovido pelo CONISUL, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados, até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

**11.2.1.** O CONISUL, na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, comunicará a cada Município participante a ordem de classificação para contratação resultante dos sorteios, a qual deverá ser rigorosamente obedecida como condição para a contratação.

**11.3.** Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

**11.4.** Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**11.5.** Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos, dos quais participarão todos os credenciados.

**11.6.** O Município observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados, aí incluídas as suas habilitações, a natureza do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES.**

**12.1.** São obrigações dos Municípios participantes, além de outras definidas neste Termo de Referência, no Convênio de Cooperação firmado com o CONISUL, no Edital e no Contrato:

**12.1.1.** coordenar as ações de organização da demanda, com base na capacidade de atendimento informada pela rede credenciada, emitindo as correspondentes guias de autorização de serviço em estrita observância à ordem de preferência fixada pelo CONISUL, nos termos dos itens 5 e 11 deste Instrumento;

**12.1.2.** promover estratégias de divulgação do Programa junto aos munícipes, com informações a respeito de locais, datas e horários de atendimento para cadastro;

**12.1.3.** informar o nome e o registro do médico veterinário responsável pelo município, que deverá ser designado como fiscal da contratação e, em caso de mudança, comunicá-la imediatamente ao CONISUL e ao Contratado.

**12.2.** informar o nome e CPF do tutor responsável pelo animal;

**12.2.1.** responsabilizar-se pela captura e traslado dos animais errantes de rua, comprovadamente sem dono ou tutor, até o local de realização do procedimento, bem como sua busca após a alta médica;

**12.2.2.** promover o cadastro e identificação dos animais, inclusive mediante registro fotográfico, e o controle da demanda, emitindo as correspondentes guias de autorização para a realização dos procedimentos, observando as orientações emanadas do Órgão Gerenciador do Credenciamento (CONISUL) e evitando duplicidade de atendimentos para o mesmo animal;

**12.2.3.** nos casos de animais domiciliados ou semidomiciliados, exigir dos proprietários e/ou dos tutores a assinatura de Termo de Posse Responsável, atribuindo-lhe a responsabilidade pelos traslados e deslocamentos dos animais até os locais de realização dos procedimentos, bem como de sua busca após a alta médica;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

- 12.2.4. na hipótese de animais em situação de rua (errantes), responsabilizar-se pela busca dos mesmos nas clínicas após a realização dos procedimentos, e manutenção dos mesmos sob seus cuidados por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, em ambiente adequado, de acordo com as recomendações médicas repassadas pela equipe veterinária, antes da soltura definitiva;
- 12.2.5. na hipótese de serviços prestados por meio de unidade móvel, responsabilizar-se pela disponibilização de espaço urbano acessível para a instalação da mesma, garantindo previamente a demanda mínima de 50 (cinquenta) animais por dia de atendimento;
- 12.2.6. atestar os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.2.7. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento provisório do objeto;
- 12.2.8. comunicar à Credenciada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja realizado o devido saneamento por parte da Credenciada;
- 12.2.9. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada Contratada, por meio de servidor designado em ato específico expedido pelo Município, devendo notificar o CONISUL quanto ao descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, bem como no Termo de Adesão ao Credenciamento e no Contrato, para a aplicação de sanções cabíveis, conforme o caso;
- 12.2.10. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e pelo CONISUL;
- 12.2.11. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Credenciada executar, mediante apresentação de fundada justificativa por escrito, quando houver qualquer situação em desacordo entre os serviços executados e este Termo de Referência, o Termo de Adesão ao Credenciamento, o Contrato, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO CREDENCIADOR (CONISUL).

13.1. São obrigações do Órgão Credenciador (CONISUL), além de outras definidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Adesão ao Credenciamento:



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

- 13.1.1.** promover todos os atos inerentes à realização do credenciamento;
  - 13.1.2.** promover, mensalmente, o sorteio eletrônico da ordem de escolha dos prestadores credenciados;
  - 13.1.3.** fiscalizar o cumprimento do Termo de Adesão ao Credenciamento, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
  - 13.1.4.** conferir o relatório dos procedimentos veterinários realizados no mês, encaminhado pelo prestador de serviços credenciado, acompanhado das cópias das guias de autorização assinadas pelo prestador, pelo tutor, se existente, e pelo médico veterinário indicado pelo Município como fiscal da contratação, bem como de cópia dos prontuários de cada paciente, a fim de verificar a compatibilidade dos serviços autorizados com aqueles efetivamente realizados e sua correspondência com o discriminados neste Termo de Referência;
  - 13.1.5.** elaborar planilha com os valores consolidados dos serviços prestados e encaminhar aos credenciados para emissão e entrega da Nota Fiscal ao CONISUL;
  - 13.1.6.** receber, em definitivo, os serviços executados, mediante a conferência dos valores devidos com aqueles constantes na nota fiscal emitida, cabendo a sua rejeição quando a Nota Fiscal ou outro documento estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado neste Termo de Referência, bem como na Proposta de Credenciamento e na Guia de autorização dos serviços ou que não tenham sido efetivamente realizados;
  - 13.1.7.** efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente a prestação do serviço efetivamente auditado pelo Conisul, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 13.2.** O Órgão Gerenciador (CONISUL), ou o Município, não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento ou do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA.**

**14.1.** A Credenciada/Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 14.1.2.** apresentar para a contratação as cotas de serviços a serem ofertadas por mês, bem como, periodicamente, a disponibilidade de agenda;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

- 14.1.3. responsabilizar-se pela prestação dos serviços de atendimentos clínicos, exames e castração de cães e gatos domésticos, errantes ou de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços disponibilizados;
- 14.1.4. responsabilizar-se pela prestação dos serviços, por meio de unidade móvel e/ou imóvel, ambos de propriedade da empresa Credenciada e regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, com estrutura e instrumental próprios, equipamentos e recursos humanos da empresa;
- 14.1.5. deter todas as autorizações e alvarás necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos;
- 14.1.6. dispor de instalação móvel e/ou imóvel apta e aprovada para a execução do serviço, que deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, se houver, além de sanitários para uso da equipe e do público;
- 14.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 14.1.8. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal.
- 14.1.9. Encaminhar, mensalmente, ao CONISUL o relatório dos procedimentos veterinários realizados no mês, acompanhado das cópias das guias de autorização assinadas pelo prestador, pelo tutor, se existente, e pelo médico veterinário indicado pelo Município como fiscal da contratação, bem como de cópia dos prontuários de cada paciente,

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Procedimento Administrativo de Credenciamento de Empresas; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Credenciamento e do Contrato.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**16.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.4.** Cabe à empresa Credenciada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**16.5.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos procedimentos e da estrutura física pelos Municípios participantes, por intermédio de servidor designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do Contrato.

**16.6.** No âmbito do Consórcio CONISUL, será designado um fiscal administrativo para conferência da documentação apresentada pelos credenciados, para fins de auditoria e pagamento pelos serviços prestados.

## **17. DO PAGAMENTO.**

**17.1.** Para fins de faturamento e pagamento, a Contratada deverá entregar ao Conisul o arquivo físico de produção contendo os relatórios correspondentes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**17.2.** Após o processamento e auditoria dos relatórios, serão enviados por *e-mail* para a Contratada os valores consolidados, para emissão e entrega da Nota Fiscal e das certidões e documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigíveis ao Consórcio Conisul.

Recebida a Nota Fiscal, o Conisul procederá à sua conferência, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e encaminhará relatório de faturamento para o Setor Financeiro, que encaminhará ao MUNICÍPIO relatório discriminando as despesas a serem pagas aos prestadores pelos serviços executados, bem como a fatura de preços públicos devidos ao CONISUL, pelos serviços de gestão do credenciamento.

**17.3.** Findas as análises necessárias à liquidação da despesa e desde que os recursos do MUNICÍPIO tenham sido tempestivamente depositados para o Consórcio o pagamento será processado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao mês de recebimento da Nota Fiscal e certidões.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**17.4.** A entrega do documento fiscal fora das datas e prazos estipulados implicará no pagamento somente no faturamento subsequente.

**17.5.** Caso a Credenciada esteja com alguma pendência relativa às suas condições de habilitação, a mesma será notificada para que proceda à regularização, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, sob pena de cometer infração contratual e dar causa à rescisão culposa do contrato.

**17.6.** Em persistindo a irregularidade, o Conisul deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Credenciada a ampla defesa e o contraditório.

**17.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

**17.8.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

**17.9.** Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas, atrasos ou inadequações na execução dos serviços ocorridos.

**17.10.** O pagamento dos serviços inclui todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

**17.11.** É vedada a cobrança e o pagamento de qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração.

**17.12.** As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada Município Participante, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos, sendo de total responsabilidade dos mesmos a efetivação dos repasses financeiros para o CONISUL para que possa ser realizado o pagamento aos prestadores de serviço.

**17.13.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do CONISUL atestar tais documentos, de acordo com a análise dos documentos enviados pela Credenciada, dentre eles o atestado da realização dos serviços pelo fiscal do Município beneficiário dos serviços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**17.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

**17.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Poderá ficar impedido de contratar com o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:

**18.1.2.** apresentar documentação falsa;

18.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6. cometer fraude fiscal.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.2. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

18.2.3. Multa por atraso ou inexecução imotivadas na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

18.2.3.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 18.1.2;

18.2.3.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 18.1.3;

18.2.4. Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

18.2.4.1. até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

18.2.4.2. até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

**18.3.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor impossibilitará o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Consórcio e dos Municípios que o integram até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**18.4.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá persistir enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.3 deste Termo.

**18.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

**18.6.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**18.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao Consórcio, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**18.8.** Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.11.** As sanções aplicadas pelo CONISUL serão publicadas no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, e as aplicadas pelos Municípios Participantes, no seus respectivos Diários Oficiais.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**19.1.** É facultado ao Órgão Credenciante, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Órgão Credenciante.

**19.3.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

**19.4.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão Credenciante, com observância da legislação em vigor.

**19.5.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Penedo, Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Técnica Especial de Credenciamento:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR												
1.1. PESSOA JURÍDICA												
RAZÃO SOCIAL:												
NOME FANTASIA:												
ENDEREÇO DA SEDE:	Rua:						Bairro:					
	N.º						Cidade:					
	Estado:						CEP:					
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	Rua:						Bairro:					
	N.º						Cidade:					
	Estado:						CEP:					
	Alvará De Funcionamento					Alvará Vig. Sanit.						
CNPJ:												
TELEFONES:												
WEBSITE E/OU EMAIL:												
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:					CNES:							
BANCO:					AGÊNCIA				CONTA:			
2. TIPO DO PRESTADOR:												
2.1. UNIDADE IMÓVEL ( )												
HOSPITAL VETERINÁRIO ( )												
CLÍNICA VETERINÁRIA ( )												
2.2. UNIDADE MÓVEL ( )												
HOSPITAL VETERINÁRIO ( )												
CLÍNICA VETERINÁRIA ( )												
3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS												
3.1. ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO POR MÊS												
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

<b>UNIDADES IMÓVEIS TABELA 1</b>	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
<b>UNIDADES MÓVEIS TABELA 2</b>	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	
	ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:		ITEM:		QTE:	

**3.2. DESCRITIVO DOS INCENTIVOS E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS OUTORGADAS**

--

**3.3. HORÁRIOS À DISPOSIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERIDOS NA TABELA 3.1:**

<b>ITENS DA TABELA 1:</b>	<b>Segunda-feira:</b>		<b>Terça-feira:</b>	
	<b>Quarta-feira:</b>		<b>Quinta-feira:</b>	
	<b>Sexta-feira:</b>		<b>Sábado:</b>	
<b>ITENS DA TABELA 2:</b>	<b>Segunda-feira:</b>		<b>Terça-feira:</b>	
	<b>Quarta-feira:</b>		<b>Quinta-feira:</b>	
	<b>Sexta-feira:</b>		<b>Sábado:</b>	

**3.3. PROFISSIONAIS/ESPECIALISTAS DISPONIBILIZADOS**

<b>NOME:</b>		<b>ESPECIALIDADE:</b>		<b>N.º CONS. PROF.:</b>	
<b>NOME:</b>		<b>ESPECIALIDADE:</b>		<b>N.º CONS. PROF.:</b>	
<b>NOME:</b>		<b>ESPECIALIDADE:</b>		<b>N.º CONS. PROF.:</b>	
<b>NOME:</b>		<b>ESPECIALIDADE:</b>		<b>N.º CONS. PROF.:</b>	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e anexos publicados por pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas as atividades a que se propõe;

**Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,**

(LOCAL), DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO  
CREDENCIAMENTO**

<b>Chamamento Público Nº</b>	<b>01/2024</b>
------------------------------	----------------

Por meio do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR nº 123/06**  
**(exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**

<b>Chamamento Público Nº</b>	<b>01/2024</b>
------------------------------	----------------

Para os efeitos do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

[ou]

que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA EMPRESA,  
RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), RESPONSÁVEL(EIS) PELA RECEPÇÃO DOS  
PACIENTES E RESPONSÁVEL(EIS) PELO FATURAMENTO**

Responsável (is) legal (is) pela empresa:

---

---

---

---

Responsável (is) Técnico (s):

---

---

---

---

Responsável (is) pela Recepção:

---

---

---

---

Responsável (is) pelo faturamento:

---

---

---

---



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_(nome), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em credenciar-se no CHAMAMENTO  
PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE Nº \_\_\_\_/2022, do Consórcio Intermunicipal do Sul  
do Estado de Alagoas – CONISUL, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal  
nº 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Tabela de Preços, em conformidade, ainda, com  
a resolução CONISUL nº 04/2023 e com as resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, ambas do  
Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, bem como o disposto na Constituição Federal,  
em especial nos seus arts. 196 a 200 e nas Leis Federais nº 8.080/90, e nº 8.142/90, DECLARO, sob  
as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa para licitar ou contratar com a  
Administração.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal

Nome  
RG nº

(carimbo da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A       (nome da empresa)      , CNPJ nº           , com domicílio na       (endereço)      , para os fins do Chamamento Público n.º 01/2024, do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

(LOCAL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

---

Assinatura



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**ANEXO IX**

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS**

Nome: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nº conselho prof.: \_\_\_\_\_

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser contratado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº  
....., com sede à ....., DECLARA, sob  
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo de Chamamento Público para contratação de prestadores de Serviços de Saúde Animal, que  
reúne as condições para o pleno atendimento das exigências de habilitação, estando ciente de todas  
as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com  
as quais concorda, bem como como a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores em  
contrário.

(LOCAL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

## ANEXO XI

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, COM ESTRUTURAS ITINERANTES OU NÃO, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL NOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA, NA FORMA DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, E PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS, ERRANTES, SEMI-DOMICILIADOS OU DE FAMÍLIAS CARENTES, BEM COMO AQUELES CONSIDERADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS, MACHOS OU FÊMEAS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Resolução CONISUL nº 04/2023 e nas Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.**

A Empresa/Nome \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ retirou este Edital de licitação e anexos, inclusive eletronicamente, desejando ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: \_\_\_\_\_, e/ou telefone \_\_\_\_\_.

(LOCAL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*Obs.: Os dados declarados acima são necessários para possíveis comunicações inerentes ao processo de Credenciamento, portanto, é de inteira responsabilidade do interessado pelo seu preenchimento. O CONISUL, não se responsabiliza por informações incorretas.*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**ANEXO XII**

**MODELO DE DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO  
APARELHAMENTO**

<b>Chamamento Público Nº</b>	<b>01/2024</b>
------------------------------	----------------

Declaro, para fins de comprovação de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR INSTALAÇÕES/ EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO]

(local) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**ANEXO XIII**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_  
CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA Nº \_\_\_\_\_/20\_\_

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL E XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, constituído sob forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.538.208/0001-24, com sede na Pça. Barão de Penedo, n.º 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, o **SR. MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº inscrito no CPF/MF sob o nº 561.934.595-53, portador da carteira de identidade nº 938246, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, com domicílio no mesmo endereço acima, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e no Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV sob o nº [xxxxxxxxxxxxxx], sediada na [endereço], neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº [xxxxxx], expedido pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxx], doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial seu art. 25, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Resolução CONISUL nº 04/2023, das exigências estabelecidas neste Edital, e de acordo com as especificações constantes das Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação, mediante qualificação prévia na forma de credenciamento, de **CLÍNICAS VETERINÁRIAS, COM ESTRUTURAS ITINERANTES OU NÃO, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL NOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO E**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA, NA FORMA DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, E PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS, ERRANTES, SEMI-DOMICILIADOS OU DE FAMÍLIAS CARENTES, BEM COMO AQUELES CONSIDERADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS, MACHOS OU FÊMEAS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTES**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Resolução CONISUL nº 04/2023 e nas Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

1.2. Os procedimentos a serem executados pela CONTRATADA são aqueles discriminados no Termo de Referência e no Edital, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

1.3. Os serviços objeto deste CONTRATO não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência dos Contratos firmados entre credenciados e o CONISUL é de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa de vontade das partes, via Termo Aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1. O CONISUL pagará mensalmente ao prestador contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, mediante os correspondentes preços unitários fixados conforme orçamento obtido via pesquisa de mercado.

3.2. É expressamente vedado o pagamento, por parte do MUNICÍPIO OU DO CONISUL, de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.3. Os valores previstos no credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

3.4. Os preços unitários dos procedimentos poderão ser reajustados anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o aniversário de 12 (doze) meses da data de subscrição do orçamento referente aos preços unitários fixados para o credenciamento, em consonância com o art. 40, inc. XI, da Lei n.º 8.666/1993.

3.5. Os preços unitários reajustados serão divulgados em tabelas previstas em Ato Normativo do CONISUL.

3.6. A divulgação da tabela de preços unitários reajustados não implicará em reajuste automático dos contratos que estejam em vigor, os quais deverão ser reajustados pelo CONISUL, seguindo as regras dispostas no Edital, nos contratos e na legislação de regência.

3.7. A partir da divulgação da tabela de preços unitários reajustados, os novos contratos firmados depois da divulgação deverão observar os preços atualizados, em consonância com o art. 37, inc. XXI, da CF/88.

3.8. Os reajustes serão calculados conforme a acumulação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo período de 12 (doze) meses, na forma da subcláusula 10.9. deste Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas para o pagamento dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada serão realizados em unidade móvel ou imóvel de seu estabelecimento, em data previamente agendada em conjunto com as equipes do Município e do CONISUL, e consistem em:

5.1.1. avaliação clínica prévia, incluindo realização de hemograma pré-operatório, anestesia e procedimento cirúrgico;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

5.1.2. pré-operatório: procedimentos cirúrgicos pré-operatórios: medicação pré-anestésica - MPA, tricotomia, antisepsia do campo cirúrgico e indução anestésica;

5.1.3. procedimentos cirúrgicos trans-operatórios: anestesia geral, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico (os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

5.1.4. procedimentos cirúrgicos pós-operatórios: garantia de assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da Unidade, inclusive frente a quaisquer intercorrências ocorridas nesse intervalo;

5.1.4.1. As unidades móveis ou fixas deverão fornecer, sem custos adicionais, o Colar Elizabethano, na ocasião da realização dos procedimentos contratados, observando a devida prescrição veterinária, evitando, assim, que o animal lamba ou morda a área da incisão, para seu total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização, além de fornecer todas as medicações pós-cirúrgicas, nos moldes descritos no item 1 do Termo de Referência e no item 13 do Edital;

5.1.5. entrega de prescrição médica para eventual continuidade do protocolo terapêutico, e orientações por escrito ao tutor ou ao servidor responsável designado pelo Município, conforme o caso, com as recomendações do pós-operatório.;

5.2. A Contratada deverá disponibilizar aos tutores ou servidores municipais contatos telefônicos dos profissionais médicos veterinários, para consultas e orientações durante o período de recuperação pós-operatória dos animais.

5.3. Após a alta e liberação do animal, o tutor ou servidor designado pelo Município deverão manter o animal sob observação por até 72 (setenta e duas) horas, responsabilizando-se por sua alimentação e cuidado.

5.4. Uma vez constatadas eventuais intercorrências pós-operatórias, a depender da gravidade e comprovada a necessidade, as mesmas poderão ensejar, a critério da equipe responsável do Município e às expensas deste, consulta de retorno, suplementação medicamentosa e/ou exames complementares, na forma do quanto descrito no item 1 do Termo de Referência.

5.4.1. Os serviços relativos a intercorrências pós-operatórias serão prestados exclusivamente em clínicas credenciadas fixas (unidade imóvel).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

5.4.2. Caso a intercorrência pós-cirúrgica se dê em Município que não disponha de fornecedor credenciado fixo, caberá aos proprietários, se houver, ou ao Município, no caso de animais de rua ou errantes, providenciar os cuidados necessários ao atendimento ao animal, mediante traslado do mesmo para unidade credenciada fixa mais próxima.

5.5. A Contratada deverá realizar os serviços sem a cobrança de qualquer valor adicional excedente, senão única e exclusivamente os relativos aos serviços efetivamente realizados.

5.6. A prestação dos serviços deverá ser feita em Unidade da Contratada, podendo a mesma ser móvel ou fixa, em atendimento às solicitações emanadas dos Municípios participantes e do CONISUL.

5.7. A demanda para a realização dos serviços será levantada, coordenada e determinada pelos Municípios participantes.

5.7.1. O prestador de serviço deverá apresentar para a contratação as cotas de serviços a serem ofertadas por mês, bem como, periodicamente, a disponibilidade de agenda, a fim de que os atendimentos ocorram conforme a agenda organizada pelo Município, em horários previamente acordados entre as partes.

5.7.2. A escolha do prestador, unidade móvel ou fixa, será obrigatoriamente precedida de sorteio eletrônico a ser realizado pelo CONISUL, e obedecerá rigorosamente a ordem nele definida, por sistema de rodízio.

5.7.3. O CONISUL promoverá, mensalmente, o sorteio eletrônico da ordem de escolha dos prestadores credenciados, por Município, comunicando-os acerca da obrigatoriedade de observação da mesma para a efetiva contratação, observado o quanto disposto no item 14 do Edital.

5.7.4. O Município deverá produzir relação sistematizada da demanda levantada, com o cadastro dos animais a serem atendidos (nome, endereço, identificação do tutor, raça, cor, peso, idade), e alocar a demanda de acordo com o sorteio eletrônico promovido pelo CONISUL, e considerando as disponibilidades de todos os prestadores credenciados.

5.7.4.1. No caso da contratação de credenciado com unidade móvel, a demanda mínima diária de atendimento deverá ser de 50 (cinquenta) procedimentos, em regime de mutirão a ser organizado pelo Município e comunicado com antecedência ao credenciado.

5.8. Nos casos de cancelamento ou alteração de horários de consultas, exames e procedimentos, caberá ao Município a responsabilidade pelo reagendamento junto ao Credenciado e donos de animais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

5.9. A empresa Contratada será responsável por todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível à realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados, de forma a preservar o bem-estar do animal.

5.10. A Credenciada Contratada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Município e ao CONISUL, para o acompanhamento da execução e cumprimento das condições do Termo de Adesão ao Credenciamento e deste Contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados, como nome e registro profissional dos médicos veterinários responsáveis pelo estabelecimento e pelo procedimento, os quais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, e conterão informações detalhadas de cada animal.

5.11. Os espaços físicos destinados à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução nº 1.275/2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV, e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento Credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária, dos Municípios participantes, e demais órgãos competentes, a qualquer momento durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e deste Contrato.

5.12. A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente as normas aplicáveis.

5.13. A Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

5.14. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços para os Municípios participantes, e adequá-los à execução do objeto, conforme a Resolução nº 1.275/2019 (Unidade fixa) e Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 (Unidade móvel), ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, ou outras que venham a substituí-las, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

5.15. A Contratada deverá entregar ao Município participante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência deste Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

5.15.1. Quanto aos serviços prestados por unidade móvel, os arquivos dos prontuários precisarão ser entregues eletronicamente ao Município participante e ao CONISUL no prazo de até 12 (doze) horas corridas, imediatamente após realização do procedimento, de modo a garantir o adequado atendimento de eventuais intercorrências pós-cirúrgicas por parte de unidades credenciadas fixas.

5.16. A Contratada deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável pela clínica,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

e, em caso de mudança, comunicá-la imediatamente ao Município e ao Contratante.

5.17. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão a tabela constante no Edital, não sendo admitidos valores superiores aos ali estipulados.

5.18. O regime de execução dos serviços decorrentes do credenciamento e sua forma de medição para efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.

5.19. Os serviços objeto do credenciamento serão prestados diretamente por profissionais integrantes do corpo clínico do estabelecimento da Credenciada e profissionalmente habilitados.

5.20. O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços ao CONISUL se restringirá àquele apresentado no momento da contratação, devidamente cadastrados na empresa, devendo a inclusão de novos(as) profissionais ser efetuada por meio de formulário específico apresentado ao órgão municipal competente, instruído com a correspondente documentação, que analisará a inclusão do(s/as) novo(s/as) profissional(is).

5.21. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais de estabelecimento da Contratada:

5.21.1. o membro do corpo clínico e de profissionais;

5.21.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;

5.21.3. o profissional autônomo que prestar serviços à Contratada;

5.21.4. o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos subitens 5.21.1 e 5.21.2 acima, for admitido pela Contratada, nas suas instalações, para prestar determinado serviço;

5.21.5. Equiparam-se aos profissionais definidos nos subitens 5.21.3 e 5.21.4 acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde animal;

5.22. A Contratada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

5.23. É vedada a cobrança a qualquer título a tutores ou donos, ou a servidores dos Municípios ou do CONISUL, devendo a Contratada responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução do credenciamento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

5.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou o CONISUL.

5.25. O regime de execução dos serviços e sua forma de medição para efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. apresentar as cotas de serviços a serem ofertadas por mês, bem como, periodicamente, a disponibilidade de agenda, comprometendo-se com a disponibilidade ofertada;

6.3. prestar dos serviços de atendimentos clínicos, exames e castração de cães e gatos domésticos, errantes ou de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços disponibilizados;

6.4. prestar os serviços, por meio de unidade móvel e/ou imóvel, ambos de sua propriedade e regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, com estrutura e instrumental próprios, equipamentos e recursos humanos da empresa;

6.5. deter todas as autorizações e alvarás necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos;

6.6. dispor de instalação móvel e/ou imóvel apta e aprovada para a execução do serviço, que deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, se houver, além de sanitários para uso da equipe e do público;

6.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.8. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal;

6.9. encaminhar mensalmente ao CONISUL e ao Município o relatório dos procedimentos veterinários realizados no mês, acompanhado das cópias das guias de autorização assinadas pelo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

prestador, pelo tutor, se existente, e pelo médico veterinário indicado pelo Município como fiscal da contratação, bem como de cópia dos prontuários de cada paciente;

6.10. manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes.

6.11. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

6.12. responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se de tais obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

6.13. garantir que os profissionais sob sua responsabilidade cumpram as normas dos respectivos órgãos de classe.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CONISUL.**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE (CONISUL), além de outras definidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, e no Termo de Adesão ao Credenciamento:

7.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. promover, mensalmente, o sorteio eletrônico da ordem de escolha dos prestadores, alocando a demanda apresentada pelos Municípios conforme disponibilidade apresentada pela Contratada, e emitindo as correspondentes guias de autorização para a prestação do serviço;

7.1.4. conferir, por meio do fiscal administrativo do Contrato por si designado, o relatório dos procedimentos veterinários realizados no mês, encaminhado pelo prestador de serviços credenciado, acompanhado das cópias das guias de autorização assinadas pelo prestador, pelo tutor, se existente, e pelo médico veterinário indicado pelo Município como fiscal técnico da contratação, bem como de cópia dos prontuários de cada animal paciente, a fim de verificar a compatibilidade dos serviços autorizados com aqueles efetivamente realizados e sua correspondência com o discriminado neste Edital e no Termo de Referência;

7.1.5. elaborar planilha com os valores consolidados dos serviços prestados e encaminhar aos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

credenciados para emissão e entrega da Nota Fiscal;

7.1.6. receber, em definitivo, os serviços executados, mediante a conferência dos valores devidos com aqueles constantes na nota fiscal emitida, cabendo a sua rejeição quando a Nota Fiscal ou outro documento estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato, bem como na Proposta de Credenciamento e na Guia de autorização dos serviços, ou, ainda, que não tenham sido efetivamente realizados;

7.1.7. efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à prestação do serviço efetivamente auditado pelo fiscal administrativo do CONISUL, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, no Edital, e no Termo de Referência;

7.1.8. atestar administrativamente os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

7.1.9. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato, no Edital, e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo do objeto;

7.1.10. comunicar à Credenciada Contratada, por escrito e com cópia para o Município, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja realizado o devido saneamento;

7.1.11. acompanhar e fiscalizar administrativamente o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado em ato específico expedido pelo CONISUL, devendo notificar o Município e a credenciada quanto ao descumprimento das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Convênio de Cooperação, no Edital, bem como no Termo de Adesão ao Credenciamento e no Contrato, para a aplicação de sanções cabíveis, conforme o caso;

7.1.12. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e pelo Município;

7.1.13. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar, mediante apresentação de fundada justificativa por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.13.1. quando houver qualquer situação em desacordo entre os serviços executados e este Contrato, o Termo de Referência, o Termo de Adesão ao Credenciamento, o Edital, Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

7.1.13.2. quando a Nota Fiscal estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

o discriminado no Termo de Referência, bem como na Proposta de Credenciamento;

7.2. O CONISUL ou o Município, não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento ou do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município e o CONISUL designarão servidores para acompanhar e fiscalizar, técnica e administrativamente, a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.5. A Credenciada deve permitir o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos procedimentos e da estrutura física pelo CONISUL e pelos Municípios participantes, por intermédio dos servidores designados para tal fim, a qualquer momento da vigência deste Contrato.

8.6. No âmbito do Consórcio CONISUL, será designado um fiscal administrativo para conferência da documentação apresentada pela Contratada, para fins de auditoria e pagamento pelos serviços prestados.

## **10. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

9.1. Para fins de faturamento e pagamento, a Contratada deverá enviar ao Município e ao CONISUL por *e-mail* o arquivo de produção contendo os relatórios correspondentes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.2. Após o processamento dos relatórios, serão enviados por *e-mail* para a Contratada os valores consolidados, para emissão e entrega, ao CONISUL, da Nota Fiscal e das certidões e documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigíveis.

9.3. Recebida a Nota Fiscal, o CONISUL procederá à conferência e atesto dos serviços, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e encaminhará relatório de faturamento ao Setor Financeiro, que encaminhará ao Município relatório discriminando as despesas a serem pagas aos prestadores pelos serviços executados, bem como a fatura de preços públicos devidos ao CONISUL, pelos serviços de gestão do Credenciamento.

9.4. Findas as análises necessárias à liquidação da despesa, e desde que os recursos do Município tenham sido tempestivamente depositados para o CONISUL, o pagamento será processado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao mês de recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada, e certidões.

9.5. A entrega do documento fiscal fora das datas e prazos estipulados implicará no pagamento somente no faturamento subsequente.

9.6. Caso a Contratada esteja com alguma pendência relativa às suas condições de habilitação, a mesma será notificada para que proceda à regularização, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, sob pena de cometer infração contratual e dar causa à rescisão culposa do contrato.

9.7. Em persistindo a irregularidade, o CONISUL e o Município deverão adotar as medidas necessárias ao cancelamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

9.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

9.10. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas, atrasos ou inadequações



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

na execução dos serviços ocorridos.

9.11. O pagamento dos serviços inclui todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada de suas obrigações.

9.12. É vedada a cobrança e o pagamento de qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração.

9.13. As despesas referentes ao objeto deste Edital correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada Município Participante, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos, sendo de total responsabilidade dos mesmos os repasses financeiros para o CONISUL para que possa ser realizado o pagamento à Contratada.

9.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal administrativo do CONISUL atestar tais documentos, de acordo com a análise dos documentos enviados pela Contratada, dentre eles o atestado da realização dos serviços pelo fiscal técnico do Município beneficiário dos serviços.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Poderá ficar impedido de contratar com o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:

10.1.1. apresentar documentação falsa;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.2.2. Multa por atraso ou inexecução imotivadas na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

10.2.2.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 10.1.2;

10.2.2.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 10.1.3;

10.2.3. Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

10.2.3.1. até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

10.2.3.2. até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor impossibilitará o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Consórcio e dos Municípios participantes até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

10.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá persistir enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.3 deste Contrato.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao Consórcio, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.8. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. As sanções aplicadas pelo CONISUL serão publicadas no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, e as aplicadas pelos Municípios Participantes, no seus respectivos Diários Oficiais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Procedimento Administrativo de Credenciamento de Empresas; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

expressa da Administração à continuidade do Credenciamento e do Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para a rescisão do CONTRATO o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste ou do Edital de Credenciamento, bem como os motivos previstos na legislação aplicável, tais como:

12.1.1. a inexecução, total ou parcial deste CONTRATO;

12.1.2. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CONTRATADA, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

12.1.3. quando a CONTRATADA deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

12.1.4. quando a CONTRATADA deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

12.1.5. caso a CONTRATADA se recuse a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

12.1.6. no advento de 03 (três) reclamações formalizadas por escrito de donos de animais, e/ou gestores municipais ou do CONISUL aos serviços prestados, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

12.1.7. se apure eventual cobrança de qualquer valor excedente, ou se exija qualquer tipo de caução, aos pacientes ou a seus responsáveis ou familiares, pelos serviços prestados.

12.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

12.3. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII, todos do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, caso em que será reduzida a termo no processo administrativo correspondente.

12.4. Em caso de ocorrência de fatos graves, que possam motivar a eventual rescisão contratual, e com o propósito de evitar solução de continuidade e interrupção de serviços essenciais, com risco de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

prejuízos à população, será observado o período de 60 (sessenta) dias antes da referida declaração da rescisão, até que outro prestador possa ser convocado.

12.6. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê antes desta data.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONISUL, com observância da legislação em vigor.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

15.1. Vinculam-se a este CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. fica eleito o foro da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

XXXX-AL, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

---

**CONISUL**

---

**CONTRATADA**

---

**Testemunha**  
**CPF:**

---

**Testemunha**  
**CPF:**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

## ANEXO XIV

### MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº XX/2024

**TERMO DE ADESÃO Nº XX AO CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL E A EMPRESA XXXXXX**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS-CONISUL**, com sede à Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, e uma subsede localizada na Avenida Paulo Falcão, n.º 1.143, Jatiúca, CEP: 57.036-390, Maceió, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.538.208/0001-24, neste ato representado pelo(a) Srº MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 561.934.595 - 53, residente e domiciliado na rua São José, S/N, Pontal, Coruripe/AL, CEP:57230-000, que exerce o cargo de Diretor Presidente do Conisul, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, C.I.n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem pactuar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução CONISUL n.º \_\_\_\_/20\_\_ e nas Resoluções n.º 1.275/2019 e n.º 962/2010, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos o Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_/2024.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de clínica Veterinária Móvel e/ou Imóvel para PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL contidos no **Anexo I**, nos Municípios consorciados e conveniados ao CONISUL, no âmbito do Programa de Redução e Controle Populacional de Animais de Rua, na forma de atendimentos clínicos, exames, e procedimentos de castração de cães e gatos domésticos, errantes, semi-domiciliados ou de famílias



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, machos ou fêmeas, de pequeno, médio e grande portes, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

2.1 As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CONISUL, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos, sendo de total responsabilidade dos Municípios a efetivação dos repasses financeiros para o CONISUL para que possa ser realizado o pagamento aos prestadores de serviço.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.**

3.1 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde terão como referência os valores estabelecidos na Resolução CONISUL nº \_\_\_/20\_\_\_, conforme documento anexo, ou outra que vier a lhe substituir, a serem pagos após a prestação do serviço.

3.2 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, sociais e trabalhistas, previdenciários, e com despesas e custos operacionais.

3.3 A forma e prazo do pagamento será realizado de acordo com as diretrizes estipuladas no Termo de Referência anexo e no contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a participação de interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, podendo o mesmo ser reaberto ou prorrogado, por decisão do Presidente do CONISUL, caso isto seja necessário para garantir o adequado atendimento às demandas dos municípios participantes.

4.2 Os Contratos firmados entre credenciados e o CONISUL, decorrentes do credenciamento de que trata este Termo, terão validade de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa de vontade das partes, via Termo Aditivo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Termo de Adesão ao



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

Credenciamento, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O regime de execução dos serviços decorrentes do credenciamento e sua forma de medição para efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.

6.2 A forma de execução dos serviços dar-se-á de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência anexo.

**7. CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE**

7.1 O presente objetiva a habilitação pelo CONISUL de pessoas jurídicas que disponham de CLÍNICAS VETERINÁRIAS- UNIDADE MOVEL E/OU IMÓVEL e tenham capacidade técnica e operacional suficiente para PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL nos Municípios consorciados e conveniados ao CONISUL, no âmbito do Programa de Redução e Controle Populacional de Animais de Rua, na forma de atendimentos clínicos, exames, e procedimentos de castração de cães e gatos domésticos, errantes, semi-domiciliados ou de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, machos ou fêmeas, de pequeno, médio e grande portes.

7.2 A empresa Credenciada deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Termo de Referência, do Edital, deste Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato.

7.3 A prestação dos serviços deverá ser feita em Unidade da Contratada, podendo a mesma ser móvel ou imóvel, em atendimento às solicitações emanadas do CONISUL e dos Municípios a ele consorciados e conveniados;

7.4 A realização do serviço não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução ou cumprimento das condições do Contrato e/ou do Termo de Adesão ao Credenciamento.

7.5 Somente serão aceitos postulantes a credenciamento para o LOTE 1 do Termo de Referência os interessados que possuam estabelecimentos sediados em algum dos municípios listados no tópico 3-DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, daquele artefato.

7.6 As clínicas fixas credenciadas prestarão atendimentos contratados apenas nos Municípios onde possuem estabelecimentos, de forma a evitar o deslocamento intermunicipal de animais para atendimento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

7.7 Os serviços móveis credenciados poderão atender a quaisquer dos municípios descritos no tópico 3- DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA do Termo de Referência, observadas as regras definidas naquele artefato.

7.8 O credenciado deverá realizar todos os procedimentos elencados no subitem 1.4 do Termo de Referência, subdividido em: Lote 1: para as Unidades Fixas e Lote 2: para as Unidades móveis.

7.9 No caso da contratação de credenciado com unidade móvel, a demanda mínima diária de atendimento deverá ser de 50 (cinquenta) procedimentos, em regime de mutirão a ser organizado pelo Município e comunicado com antecedência ao credenciado.

7.10 A realização dos procedimentos se dará de acordo com a disponibilidade fornecida pelas credenciadas ao CONISUL e a demanda de cada Município participante, que agendará data e horário de atendimento pelo sistema de regulação do CONISUL.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.2 O Credenciado deverá dispor de instalação móvel e/ou imóvel apta e aprovada para a execução do serviço, que deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, se houver, além de sanitários para uso da equipe e do público;

8.3 A pessoa jurídica que vier a ser credenciada por força do presente credenciamento deverá observar as exigências operacionais e técnicas estabelecidas no termo de referência.

8.4 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONISUL, nem o Município, por nenhum compromisso assumido com terceiros.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1 Os serviços objeto do credenciamento serão prestados diretamente por profissionais integrantes do corpo clínico do estabelecimento da Credenciada e profissionalmente habilitados.

9.2 O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços ao Município se restringirá àquele apresentado no momento do credenciamento, devidamente cadastrados na empresa, devendo a inclusão de novos(as) profissionais ser efetuada por meio de formulário específico apresentado ao CONISUL, instruído com a correspondente documentação, que analisará a inclusão do(s/as) novo(s/as) profissional(is).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

9.3 Para os efeitos deste Termo, consideram-se profissionais de estabelecimento da Contratada:

9.3.1 o membro do corpo clínico e de profissionais;

9.3.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;

9.3.3 o profissional autônomo que prestar serviços à Contratada;

9.3.4 o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 acima, for admitido pela Contratada, nas suas instalações, para prestar determinado serviço.

9.4 Equiparam-se aos profissionais definidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde animal.

9.5 A Credenciada Contratada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do Credenciamento.

9.6 É vedada a cobrança a qualquer título a tutores ou donos, ou a servidores dos Municípios, devendo a Credenciada responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução do credenciamento.

9.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto do credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou ao CONISUL.

9.8 A equipe profissional da Credenciada deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no instrumento jurídico.

9.9 A Credenciada deverá comprovar o registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas, bem como comprovação, por meio de Certidão do Conselho Profissional, de que a pessoa jurídica possui profissional registrado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas.

9.10 A Credenciada deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável pela clínica, e, em caso de mudança, comunicá-la imediatamente ao CONISUL e ao Município;

9.11 A Credenciada deverá apresentar declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de acordo com o quanto prescrito no Edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS**

10.1 Os serviços a serem prestados pela Contratada serão realizados em unidade móvel ou imóvel de seu estabelecimento, em data previamente agendada em conjunto com a equipe do Município, e consistem em:

10.2 avaliação clínica prévia, incluindo realização de hemograma pré-operatório, anestesia e procedimento cirúrgico;

10.3 pré-operatório: procedimentos cirúrgicos pré-operatórios: medicação pré-anestésica - MPA, tricotomia, antissepsia do campo cirúrgico e indução anestésica;

10.4 procedimentos cirúrgicos trans-operatórios: anestesia geral, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico (os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

10.5 procedimentos cirúrgicos pós-operatórios: garantia de assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da Unidade, inclusive frente a quaisquer intercorrências ocorridas nesse intervalo;

10.6 As unidades móveis ou fixas deverão fornecer, sem custos adicionais, o Colar Elizabethano, na ocasião da realização dos procedimentos contratados, observando a devida prescrição veterinária, evitando, assim, que o animal lamba ou morda a área da incisão, para seu total restabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização, além de fornecer todas as medicações pós-cirúrgicas, nos moldes descritos no item 1 deste Termo de Referência;

10.6.1. entrega de prescrição médica para eventual continuidade do protocolo terapêutico, e orientações por escrito ao tutor ou ao servidor responsável designado pelo Município, conforme o caso, com as recomendações do pós-operatório.

10.7 A Contratada deverá disponibilizar aos tutores ou servidores municipais contatos telefônicos dos profissionais médicos veterinários, para consultas e orientações durante o período de recuperação pós-operatória dos animais;

10.8 Após a alta e liberação do animal, o tutor ou servidor designado pelo Município deverão manter o animal sob observação por até 72 (setenta e duas) horas, responsabilizando-se por sua alimentação e cuidado;

10.9 Uma vez constatadas eventuais intercorrências pós-operatórias, a depender da gravidade e comprovada a necessidade, as mesmas poderão ensejar, a critério da equipe responsável do Município e às expensas deste, consulta de retorno, suplementação medicamentosa e/ou exames complementares, na forma do quanto descrito no item 1 deste Termo de Referência;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

10.9.1 Os serviços relativos a intercorrências pós-operatórias serão prestados exclusivamente em clínicas credenciadas fixas (unidade imóvel).

10.9.2 Caso a intercorrência pós-cirúrgica se dê em Município que não disponha de fornecedor credenciado fixo (unidade imóvel), caberá aos proprietários, se houver, bem como ao município contratante do procedimento realizado disponibilizar os cuidados necessários ao atendimento.

10.10 A Contratada deverá realizar os serviços sem a cobrança de qualquer valor adicional excedente, senão única e exclusivamente os relativos aos serviços efetivamente realizados;

10.11 A prestação dos serviços deverá ser feita em Unidade da Contratada, podendo a mesma ser móvel ou imóvel, em atendimento às solicitações emanadas do CONISUL e dos Municípios a ele consorciados e conveniados;

10.12 A demanda para a realização dos serviços será levantada pelos Municípios participantes e processada mensalmente no Sistema de regulação online do CONISUL;

10.12.1 O prestador de serviço deverá apresentar ao CONISUL para a contratação as cotas de serviços a serem ofertadas por mês, bem como, periodicamente, a disponibilidade de agenda, a fim de possibilitar que os atendimentos ocorram conforme a agenda organizada pelo Município, em horários previamente acordados entre as partes.

10.12.2 A escolha do prestador, unidade móvel ou imóvel, será obrigatoriamente precedida de sorteio eletrônico a ser realizado pelo CONISUL.

10.12.3 Na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, o CONISUL promoverá, mensalmente, o sorteio eletrônico da ordem de escolha dos prestadores credenciados, por Município, comunicando-os acerca da obrigatoriedade de observação da mesma para a efetiva contratação, observado o quanto disposto no item 11 deste Termo de Referência.

10.12.4 O Município deverá produzir relação sistematizada da demanda levantada, com o cadastro dos animais a serem atendidos (nome, endereço, identificação do tutor e CPF, raça, cor, peso, idade), e alocar a demanda no sistema online de regulação, de acordo com o sorteio eletrônico promovido pelo CONISUL, e considerando as disponibilidades de todos os prestadores credenciados.

10.12.4.1 No caso da contratação de credenciado com unidade móvel, a demanda mínima diária de atendimento deverá ser de 50 (cinquenta) procedimentos, em regime de mutirão a ser organizado pelo Município e comunicado com antecedência ao credenciado.

10.13 Nos casos de cancelamento ou alteração de horários de consultas, exames e procedimentos, caberá ao Credenciado Contratado a responsabilidade pelo reagendamento junto ao Município e aos donos de animais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

10.14 A empresa Contratada será responsável por todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível à realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados, de forma a preservar o bem-estar do animal;

10.15 A Credenciada Contratada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Município e ao CONISUL, para o acompanhamento da execução e cumprimento das condições do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados, como nome e registro profissional dos médicos veterinários responsáveis pelo estabelecimento e pelo procedimento, os quais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, e conterão informações detalhadas de cada animal;

10.16 Os espaços físicos destinados à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução nº 1.275/2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV, e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento Credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária, dos Municípios participantes, e demais órgãos competentes, a qualquer momento durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato;

10.17 A Credenciada Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente as normas aplicáveis.

10.18 A Credenciada Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

10.19 A Credenciada deverá disponibilizar os serviços para os Municípios participantes, e adequá-los à execução do objeto, conforme a Resolução nº 1.275/2019 (Unidade imóvel) e Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 (Unidade móvel), ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, ou outras que venham a substituí-las, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

10.20 O estabelecimento Credenciado deverá entregar ao CONISUL, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das guias de autorização assinadas pelo prestador, pelo tutor, se existente, pelo médico veterinário indicado pelo Município como fiscal técnico da contratação e pelo fiscal administrativo designado pelo CONISUL, bem como de cópia dos prontuários de cada paciente;

10.21 Quanto aos serviços prestados por unidade móvel, os arquivos dos prontuários precisarão ser entregues eletronicamente ao CONISUL no prazo de até 12 (doze) horas corridas, imediatamente após realização do procedimento, de modo a garantir o adequado atendimento de eventuais intercorrências pós-cirúrgicas por parte de unidades credenciadas fixas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**11. CLAÚSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**11.1.** São obrigações do CONISUL, além de outras definidas no Termo de Referência, no Edital, neste Termo de Adesão ao Credenciamento e no Convênio de Cooperação:

11.1.1. promover todos os atos inerentes à realização do credenciamento, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento de suas condições;

11.1.2. promover, mensalmente, o sorteio eletrônico da ordem de escolha dos prestadores credenciados, alocando a demanda apresentada pelos Municípios conforme disponibilidade apresentada pelos credenciados, emitindo as correspondentes guias de autorização para a prestação do serviço;

11.1.3. fiscalizar o cumprimento deste Termo de Adesão ao Credenciamento, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

11.1.4. conferir, por meio do fiscal administrativo do Contrato designado, o relatório dos procedimentos veterinários realizados no mês, encaminhado pelo prestador de serviços credenciado, acompanhado das cópias das guias de autorização assinadas pelo prestador, pelo tutor, se existente, e pelo médico veterinário indicado pelo Município como fiscal técnico da contratação, bem como de cópia dos prontuários de cada paciente, a fim de verificar a compatibilidade dos serviços autorizados com aqueles efetivamente realizados e sua correspondência com o discriminados neste Termo de Referência;

11.1.5. elaborar planilha com os valores consolidados dos serviços prestados e encaminhar aos credenciados para emissão e entrega da Nota Fiscal ao CONISUL;

11.1.6. receber, em definitivo, os serviços executados, mediante a conferência dos valores devidos com aqueles constantes na nota fiscal emitida, cabendo a sua rejeição quando a Nota Fiscal ou outro documento estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado neste Termo de Referência, bem como na Proposta de Credenciamento e na Guia de autorização dos serviços ou que não tenham sido efetivamente realizados;

11.1.7. efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à prestação do serviço efetivamente auditado pelo fiscal administrativo do CONISUL, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, no Convênio de Cooperação e no Contrato;

11.1.8. atestar administrativamente os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.9. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo do objeto;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

11.1.10. comunicar à Credenciada, por escrito, com cópia para o Município, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja realizado o devido saneamento por parte da Credenciada;

11.1.11. acompanhar e fiscalizar administrativamente o cumprimento das obrigações da Credenciada Contratada, por meio de servidor designado em ato específico expedido pelo CONISUAL, devendo notificar o Município e a credenciada quanto ao descumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência, no Convênio de Cooperação, no Edital, bem como neste Termo de Adesão ao Credenciamento e no Contrato, para a aplicação de sanções cabíveis, conforme o caso;

11.1.12. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e pelo CONISUL;

11.1.13. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Credenciada executar, mediante apresentação de fundada justificativa por escrito, quando houver qualquer situação em desacordo entre os serviços executados e no Termo de Referência, neste Termo de Adesão ao Credenciamento, o Contrato, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

**11.2.** O CONISUL ou o Município, não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento ou do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município e o CONISUL designarão servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3** Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

**12.4** Cabe à empresa Credenciada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**12.5** A Credenciada deve permitir o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos procedimentos e da estrutura física pelos Municípios participantes e pelo CONISUL, por intermédio de servidores designados para tal fim, a qualquer momento da vigência do Contrato.

**12.6** No âmbito do Consórcio CONISUL, será designado um fiscal administrativo para conferência da documentação apresentada pelos credenciados, para fins de auditoria e pagamento pelos serviços prestados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1** Poderá ficar impedido de contratar com o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:

- 13.1.1 apresentar documentação falsa;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves;
- 13.2.2 Multa por atraso ou inexecução imotivadas na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:
  - 13.2.2.1 até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 13.1.2;
  - 13.2.2.2 superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 13.1.3;
- 13.2.3 Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:
  - 13.2.3.1 até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

13.2.3.2 até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

**13.3** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor impossibilitará o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Consórcio e dos Municípios que o integram até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**13.4** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá persistir enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.3 deste Termo.

**13.5** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

**13.6.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**13.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao Consórcio, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**13.8** Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA.

**13.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11** As sanções aplicadas pelo CONISUL serão publicadas no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, e as aplicadas pelos Municípios Participantes, no seus respectivos Diários Oficiais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CREDENCIANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

14.1.1 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos fiscais dos Municípios consorciados e conveniados ao CONISUL e pelo próprio CONISUL;

14.1.2 Pela negativa do CREDENCIADO em prestar serviços aos Municípios consorciados e conveniados, como predispõe a normativa legal ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CREDENCIANTE.

14.1.3 Caso efetue qualquer tipo de cobrança fora do previamente estipulado no Termo de Referência, neste Termo, no Edital e no Contrato.

14.1.4 Pelo fornecimento de informações falsas, incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos CONISUL.

14.1.5 Pelo cometimento de qualquer tipo de fraude, devidamente apurada e comprovada.

14.1.6 Quando descumprir qualquer das obrigações postas nos artefatos de contratação do programa para **PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL**.

14.1.7 Em qualquer situação será assegurada a ampla defesa.

14.2 A CREDENCIANTE também poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Adesão ao Credenciamento nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993 sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO**

15.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

16.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

16.2 A CREDENCIADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3 Ficando comprovado, durante a execução dos serviços que a CREDENCIADA acresceu



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços credenciados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CREDENCIADA.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação pública.

17.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e Contrato.

17.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no credenciamento ou afetar a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e Contrato.

17.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Município de Penedo, Alagoas, bem como no Portal da Transparência do Conisul, nos termos e condições previstas na Lei Federal n.º 8666/1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Penedo, Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

E por estarem assim, justas e credenciadas, assinam as partes, o presente Termo de Adesão ao Credenciamento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Penedo/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXX**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXX**

**CREDENCIADA**